

PROCESSO Nº 013 / 2005

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2005

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2005

Data do Processo:
30/01/2005

Data do Documento Processado:
24 de janeiro de 2005

Assunto:

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

VOLUME II de VI

Lei Complementar n.º 350 de 27/12/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Circular nº 003 /05. Em 1º de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

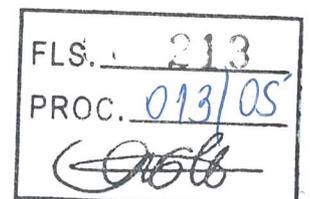
Em cumprimento ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, o qual de conformidade com os dispositivos regimentais de início mencionados, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, às 15 horas, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação.

Em anexo, transcrição do trecho do Regimento Interno, que regula a tramitação do mencionado Plano e o respectivo roteiro.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentá-lhe os protestos de nossa alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RONALDO NAPELOSO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 313

De 18 de dezembro de 2003

REGIMENTO INTERNO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO “PLANO DIRETOR”

Artigo 308 combinado com o Art. 305 e seguintes

SEÇÃO VI

DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR

Art. 305. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei instituindo o Plano Plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-o à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

§ 1º Durante 30 (*trinta*) dias a Comissão poderá receber emendas dos Vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas.

§ 2º No período aludido no § 1º **deste art.**, a Comissão promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua federação.

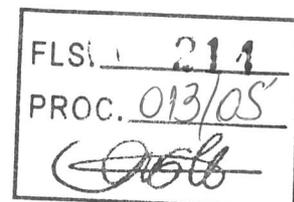
Art. 306. Durante os (45) quarenta e cinco dias subseqüentes, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes, para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* **deste art.**, a matéria, com ou sem parecer, será automaticamente incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

§ 2º O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara, até o dia 31 de outubro do primeiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 307. Aplicam-se ao projeto de lei do Plano Plurianual as normas constantes dos **art. 281 a 284**, deste Regimento Interno.

Art. 308. As normas desta Seção aplicam-se ao Projeto de Lei que instituir o Plano Diretor do Município, ampliando-se neste caso para 45 (*quarenta e cinco*) e 90 (*noventa*) dias, respectivamente, os prazos referidos no **art. 305, § 1º** e **art. 306, caput**.



ROTEIRO PARA APRECIÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA
URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

Permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, às 15 horas, para receber emendas por parte dos Vereadores, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, durante 45(quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, para receber sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

No período de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação.

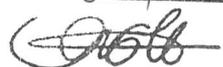
FLS.	215
PROC.	013/05
	

Durante os 90 (noventa) dias subseqüentes, ou seja, até 16 de junho de 2005, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das demais Comissões Permanentes (Comissão de Justiça, Legislação e Redação; Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente), para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre o Plano da alçada de cada uma delas.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, o projeto, com ou sem parecer, será automaticamente incluído como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

O Projeto será submetido a 02 (duas) discussões e votações, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e os autores das emendas no uso da palavra.

FLS:	216
PROC.	013/05
	

Aprovadas emendas o projeto retornará dentro de 03 (três) dias, à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que se encarregará de incorporá-las ao texto, no prazo de 05(cinco) dias.

Esgotado o prazo da Comissão sem que a mesma tenha procedido a incorporação das emendas ao texto, o Presidente avocará a competência para fazê-lo no mesmo prazo.

O projeto com o texto incorporado será incluído em pauta da sessão imediatamente subsequente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a redação final.

x x x x x x

FLS.	217
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.



RONALDO NAPELOSO
Presidente

PUBLICAR POR 10 DIAS.

EA/MRDC

FLS. 218
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quarta-Feira, 02 fevereiro de 2005.

FLS.	219
PROC.	013/05

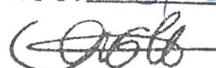
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-Feira, 03 fevereiro de 2005.

FLS.	220
PROC.	013/05
	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-Feira, 04 fevereiro de 2005.

FLS.	221
PROC.	013/05

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 10 fevereiro de 2005.

FLS.	222
PROC.	013/05
	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sábado, 12 fevereiro de 2005.

FLS.	223
PROC.	013/05

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Terça-Feira, 15 fevereiro de 2005.

FLS.	224
PROC.	013/05
	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quarta-Feira, 16 de fevereiro de 2005.

FLS.	225
PROC.	013/05

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-Feira, 17 de fevereiro de 2005.

FLS.	0 226
PROC.	013/05
	

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-Feira, 18 de fevereiro de 2005.

FLS. <u>0 237</u>
PROC. <u>013/05</u>

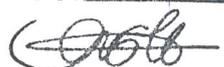

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

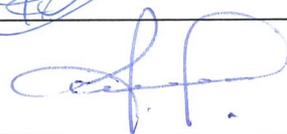
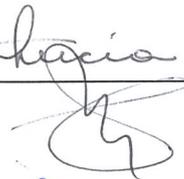
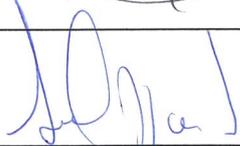
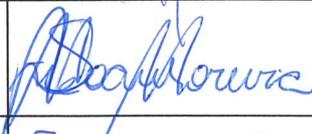
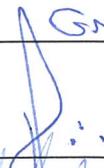
MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sábado, 19 de fevereiro de 2005.

FLS.	228
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 229
 PROC. 013/05


ASSUNTO: Circular nº 003/05 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - Encaminha aos nobres Edis, cópia do projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, o qual de conformidade com os dispositivos regimentais de início mencionados, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, às 15 horas, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		01/02/05
CARLOS ALBERTO MANÇO		01/2/05
EDNA SANDRA MARTINS	curpenti.	01.02.05
EDNO PACHECO		01-02-05
EDUARDO LAUAND	lauand	01.02.05
ELIAS CHEDIK NETO		01 02 05
EVERSON MIGUEL INFORSATO		01/02/05
JOSÉ CARLOS PORSANI		01.02.05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	Ferreira Grande	01/02/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		01/02/05
RONALDO NAPELOSO		01/02/05
VALDERICO JÓE		01 02 05

Convites enviados mediante relação de endereços fornecida pelo Gabinete do Vereador Elias Chediek Neto.

Convite

O Vereador Ronaldo Napeloso, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, tem a satisfação de convidá-lo para participar da Audiência Pública sobre o projeto de lei complementar nº 01/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, que contará com a presença do Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Arquiteto Luiz Antonio Nigro Faleoski.

Obs.: Plano Diretor disponível no site www.camara-arq.sp.gov.br no item "Legislação".

Data: 10 de março de 2005

Horário: 19h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara - Avenida Josi Bonifácio, 176 - Centro - Araraquara/SP

FLS: 230
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Vereador Elias Chediek Neto

Telefone direto - (16) 3301 0606 - FAX 3301 0630

Avenida José Bonifácio, 176.

14801-150 - ARARAQUARA - SP

E-mail: eliaschediek@camara-arq.sp.gov.br

Of.ECN - 028/05

Araraquara, 03 de março de 2005.

Ao
Excelentíssimo Senhor Dr.
RONALDO NAPELOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ARARAQUARA - SP

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente, requerer uma Audiência Pública sobre Plano Diretor em Araraquara, no dia 10 de março do corrente, às 19:30 horas no Plenário desta Casa de Leis, com a presença do senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Arquiteto Luiz Falcoski

Solicitamos, que Vossa Excelência, nos disponibilize o data show, a tela de exibição, um computador, e o funcionário do respectivo setor, o assessor de imprensa, e filmagem, sendo que esta última seja transmitida pela TV Câmara. Solicitamos ainda, que seja convidada, a imprensa escrita, falada e televisionada e os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - CMPUA (nomes e endereços em anexo).

Agradecemos a atenção, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estimam e distinta consideração.

Atenciosamente.

AUTORIZO

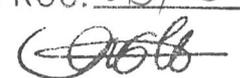

PRESIDENTE


ELIAS CHEDIEK NETO

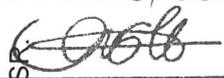
Vereador

Mcbm/05

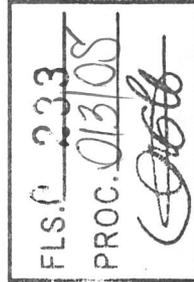
DEUS SEJA LOUVADO

FLS. 0 231
PROC. 013/05


Tratamento	Nome	Empresa
1 ILMO. SR.	ARQº LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI	1 PMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2 ILMO. SR.		2 PMA – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
3 ILMO. SR.		3 PMA – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
4 ILMO. SR.	EDÉLCIO TOSITTO	4 PMA – DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO
5 ILMO. SR.		5 PMA – COORDENADORIA DE HABITAÇÃO
6 ILMA. SRª	MARIA RITA DO PRADO MAZZEU	6 PMA - DIVISÃO SÓCIO-ECONÔMICA
7 ILMO. SR.	NILSON ROBERTO BARROS CARNEIRO	7 PMA/COORDENADORIA DE TRÂNSITO
8 ILMA. SRª	EDMILSON NOLA DE SÁ	8 PMA/COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
9 ILMO. SR.		9 PMA/COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
10 ILMO. SR.	PAULO SERGIO SGOBBI	10 PMA/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11 ILMO. SR.	SINÉSIO INÁCIO DA SILVA JUNIOR	11 PMA/ COORDENADOR MUN. DE AGRICULTURA
12 ILMA. SRª	CLÉLIA MARA DOS SANTOS	12 PMA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13 ILMO. SR.	WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE	13 DEPTO. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
14 ILMA. SRª	WILMA GOULART BARBIERI	14 CETESB/ARARAQUARA
15 ILMO. SR.	JOSÉ JORGE GUIMARÃES	15 CETESB/ARARAQUARA
16 ILMO. SR.	OSMAR JOSÉ GUALDI	16 DAAEE- DEPTO. AUTÔNOMO DE ENERGIA ELÉTRICA
17 ILMO. SR.	JOSÉ LUIS G. MENDONÇA	17 DAAEE- DEPTO. AUTÔNOMO DE ENERGIA ELÉTRICA
18 ILMO. SR.	ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS	18 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
19 ILMO. SR.	MÁRIO HOKAMA	19 ACIA ASSOC. COML. INDL. DE ARARAQUARA
20 ILMO. SR.	ADEMAR RAMOS	20 ACIA – ASSOC. COML. INDL. DE ARARAQUARA
21 ILMO. SR.	GAETANO MORVILLO	21 SINCOMÉRCIO
22 ILMO. SR.	PAULO FILPI	22 CIESP/SEBRAE
23 ILMA. SRA.	PATRICIA FERRARI PECEGUIN	23 AV. ESPANHA, 284
24 ILMO. SR.	JOSÉ LUIZ BIZELLI	24 IAB - INST. DOS ARQUITETOS DO BRASIL
25 ILMA. SRA.	ALESSANDRA DE LIMA	25 IAB - INST. DOS ARQUITETOS DO BRASIL
26 ILMA. SRA.	ZENITH PRANDI VIDAL	26 ASSOC. ENGª, ARQª E AGRª DE ARARAQUARA
27 ILMA. SRA.	MARIA CELIA GORLA	27 ASSOC. DE ENGª, ARQª E AGRONª DE ARARAQUARA
28 ILMO. SR.	FABIO MARUM FERRARI	28 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
29 ILMO. SR.	ADALBERTO EMÍDIO MISSORINO	29 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
30 ILMA. SRA.	MORGANA NASSER FECCHIO	30 ARARAQUARA VIVA
31 ILMO. SR.	ANTONIO MORELLI ARRUDA JUNIOR	31 ARARAQUARA VIVA
32 ILMO. SR.	ALCYR AZZONI	32 ADA - ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO DE ARARAQUARA
33 ILMO. SR.	ADALBERTO GONÇALVES CUNHA	33 ADA - ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO DE ARARAQUARA
34 ILMO. SR.	MARCEL HENRIQUE SILVA GODOY	34 GROVE

FLS: 232
 PROC. 013/05


Endereço1	Cidade	Estado	CEP	CONTATO
RUA SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801-970	1 2015273
RUA SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801-970	2 2015273
RUA SÃO BENTO, 840 - 8º ANDAR	ARARAQUARA	SP	14801970	3 33395002
RUA SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801970	4 2015030
RUA SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801970	5 2015174
RUA SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801970	6 2015023
RUA NOVE DE JULHO, 3149 - STA. ANGELINA	ARARAQUARA	SP	14801970	7 2358136
RUA SÃO BENTO, 840 - 9º ANDAR	ARARAQUARA	SP	14801970	8 2015168
RUA SÃO BENTO, 840 - 8º ANDAR	ARARAQUARA	SP	1481970	9 2015275
AV. ALBERTO SANTOS DUMONT, 50 - JD. MARTINÉS	ARARAQUARA	SP	14801970	10 2222000
AV. ALBERTO SANTOS DUMONT, 50 - JD. MARTINÉS	ARARAQUARA	SP	14801970	11 2222000
AV. JERÔNIMO FREIRE, 10 - VILA XAVIER	ARARAQUARA	SP	14801970	12 2015109
RUA DOMINGOS BARBIERI, 100 - FONTE	ARARAQUARA	SP	14801970	13 2241555
RUA CASTRO ALVES, 1271	ARARAQUARA	SP	14801000	14 2322211
RUA CASTRO ALVES, 1271	ARARAQUARA	SP	14801970	15 2322211
AV. CAP. NORAY PAULA E SILVA, 135	ARARAQUARA	SP	14807071	16 2322255
AV. CAP. NORAY PAULA E SILVA, 135	ARARAQUARA	SP	14807072	17 2322255
RUA NOVE DE JULHO, 672	ARARAQUARA	SP	14801295	18 2223133
RUA SÃO BENTO, 827 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	19 2221718
AV. ENGº CAMILO DINUCCI, 4941-II DIST INDL	ARARAQUARA	SP	14808100	20 33347333
RUA LUIS MAURI, 45 - JD. AMÉRICA	ARARAQUARA	SP	14800280	21 33336001
RUA CARVALHO FILHO, 980	ARARAQUARA	SP	14801280	22 33313030
SEBRAE	ARARAQUARA	SP	14801130	23 2323590
ROD. ARARAQ. - JAÚ KM.01 - SALA 54	ARARAQUARA	SP	14801970	24 97818113
RUA NOVE DE JULHO, 1945	ARARAQUARA	SP	14801295	25 2357797
RUA RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, 100 - JD. EUROPA	ARARAQUARA	SP	14810345	26 2375217
RUA RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, 100 - JD. EUROPA	ARARAQUARA	SP	14810345	27 2375217
AV. ESPANHA, 780 - APTO.72	ARARAQUARA	SP	14801130	28 2324114
AV JULIÃO CARAMURU, N.º 688	ARARAQUARA	SP	14810035	29 2221634
AV. ANGELO HORTENCE, N.º 2032 - S. GERALDO	ARARAQUARA	SP	14801359	30 2364995
AV BRASIL, 477 - SALA 6	ARARAQUARA	SP	14801970	31 33337639
RUA TUPI, N.º 499 - STA. ANGELINA	ARARAQUARA	SP	14802280	32 2363139
AV. DOS FERROVIÁRIOS, N.º 606 - VL. XAVIER	ARARAQUARA	SP	14810214	33 2376669
RUA CIENTISTA FREDERICO DE MARCO, N.º 1441	ARARAQUARA	SP	14801970	34 97814107



35	ILMO. SR.	OLAVO NARDY	35	GROVE
36	ILMO. SR.	PAULO BARBIERI	36	UNIARA
37	ILMO. SR.	PAULO DE TARSO AMENDOLA LINS	37	UNIARA
38	ILMO. SR.	MARCELO WILSON ANHESINE	38	UNIP
39	ILMO. SR.	ROBERTO TOMOAKA	39	UNIP
40	ILMO. SR.	WALTER LOGATTI FILHO	40	FAC. INTEGRADAS DE ARARAQUARA
41	ILMA. SRA.	MARIA CECÍLIA BARBIERI GORSKI	41	RPA 1 – REGIÃO DE PLAN. AMBIENTAL 1
42	ILMO. SR.	MICHEL TODEL GORSKI	42	RPA 1 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 1
43	ILMO. SR.	FRANCISCO JOSÉ SANTORO	43	RPA 2 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 2
44	ILMO. SR.	RENÉ ANTONIO NUSDEU	44	RPA 2 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 2
45	ILMO. SR.	JOÃO CIARROCHI LOPES	45	RPA 3 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 3
46	ILMO. SR.	JOÃO LUIS LISBOA LOPES	46	RPA 3 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 3
47	ILMO. SR.	JEFFERSON ROCHA JULIO	47	RPA 4 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 4
48	ILMO. SR.	EMERSON CHARNET	48	RPA 4 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 4
49	ILMO. SR.	MARCELO ADORNA FERNANDES	49	RPA 5 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 5
50	ILMO. SR.	MARCELO DOS SANTOS ROLDAN	50	ROP 1 – REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 1
51	ILMO. SR.	LUIS YAMADA	51	ROP 2 – REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 2
52	ILMO. SR.	IDEMAR JORDÃO	52	ROP 2 – REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 2
53	ILMA. SRA.	SANDRA REGINA OLIVEIRA MARQUES	53	ROP 3 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 3
54	ILMO. SR.	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	54	ROP 3 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 3
55	ILMO. SR.	ANA PAULA SERVIDONI	55	ROP 4 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 4
56	ILMO. SR.	REINALDO JOSÉ SANTOS RIBEIRO	56	ROP 4 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 4
57	ILMA. SRA.	APARECIDA GARCIA A. TOLEDO	57	ROP 5 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 5
58	ILMO. SR.	PEDRO EDSON MARQUETTI	58	ROP 5 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 5
59	ILMO. SR.	ÉDIO LOPES	59	ROP 6 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 6
60	ILMO. SR.	JOSÉ SERGIO MARTINS	60	ROP 7-REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 7
61	ILMO. SR.	JORGE VICENTE DE ALMEIDA	61	ROP 7-REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 7
62	ILMO. SR.		62	PSF BUENO DE ANDRADA
63	ILMA. SRA.	ZULMIRA SIMÕES DOS SANTOS	63	ROP 8-REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 8
64	ILMO. SR.	ELIAS CHEDIEK NETO	64	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
65	ILMA. SRA.	EDNA SANDRA MARTINS	65	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
66	ILMO. SR.	SERGIO LAGO	66	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
67	ILMO. SR.	DANIEL AUGUSTO ROMA	67	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
68	ILMA. SRA.	TERESA CRISTINA TELAROLLI	68	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
69	ILMO. SR.	ANTONIO CARLOS GAETA	69	FCL/UNESP ARARAQUARA – DEPTO. ADM. PÚBLICA

FLS. 0 231
PROC. 013/08


RUA CIENTISTA FREDERICO DE MARCO, N.º 1453	ARARAQUARA	SP	14801970	35	91174720	19-35335709
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801320	36	97043479	
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801320	37	2242659	
AV. RIO DE JANEIRO N.º 53 - V. XAVIER	ARARAQUARA	SP	14802000	38	2374565	97034646
AV. PE. FRANCISCO S. COULTURATO, 658 - STA. ANGELINA	ARARAQUARA	SP	14802000	39	2353686	97024608
AV. BRASIL, 782	ARARAQUARA	SP	14801300	40	2224281	
RUA FERNÃO DIAS, 186 - JD. PINHEIROS	SÃO PAULO	SP	5427000	41	30341184	
RUA FERNÃO DIAS, 186 - JD. PINHEIROS	SÃO PAULO	SP	5427000	42	30341184	
AV. SÃO PAULO, 723 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801060	43	2322588	2223810
AV. SÃO PAULO, 723 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801060	44	2322588	2223810
AV. MÁRIO YBARRA DE ALMEIDA, 130	ARARAQUARA	SP	14800420	45	2322416	
AV. MÁRIO YBARRA DE ALMEIDA, 130	ARARAQUARA	SP	14800420	46	2322416	
ESTR. MUN. EUCLIDES MARTINS, 2170	GAVIÃO PEIXOTO	SP	14813000	47	33389008	
ESTR. MUN. EUCLIDES MARTINS, 2170	GAVIÃO PEIXOTO	SP	14813000	48	33389002	
RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 2383 - SANTANA	ARARAQUARA	SP	14801400	49	33337639	2352880
RUA VEREADOR MARIO ANANIAS, 3088	ARARAQUARA	SP	14805304	50	2362248	
AV. JOAQUIM DE SOUZA PINHEIRO, 700	ARARAQUARA	SP	14802020	51	2360938	
RUA ITÁLIA, 2227	ARARAQUARA	SP	14802020	52	2369572	91124284
ESTRADA MUNICIPAL, 698	ARARAQUARA	SP	14806305	53	2244211	
RUA ORLANDO ESCUTARO QD.41 -LT.33	ARARAQUARA	SP	14806000	54		
RUA DOS ESTADOS, 402 - JD. BRASIL	ARARAQUARA	SP	14811073	55	2392354	
RUA CANDIDO PORTINARI, 1126	ARARAQUARA	SP	14810255	56	2374954	
RUA GENI AGUIAR CAPELA, 49	ARARAQUARA	SP	14807410	57	33336695	
RUA DONATTO NAPELOSO, 388	ARARAQUARA	SP	14807410	58	2324720	
RUA ANGELO SMIRNE, 71	ARARAQUARA	SP	14808199	59	2328190	
RUA DOS LIBANESES, 2811	ARARAQUARA	SP	14801425	60	97034872	33312915 33342111
AV. DR. BERNARDINO ARANTES DE ALMEIDA, 776	ARARAQUARA	SP	14800540	61	2321418	
PFS BUENO DE ANDRADE	B. DE ANDRADA	SP	14812300	62	33046014	33045210
				63		
RUA SÃO BENTO, 887 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	64	33010600	
RUA SÃO BENTO, 887 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	65	33010600	
RUA SÃO BENTO, 909 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	66	2222770	
RUA DOMINGOS BARBIERI, 100 - FONTE	ARARAQUARA	SP	14801970	67	2241555	
RUA SÃO BENTO, 909 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	68	2222770	
ROD. ARARAQUARA - JAÚ KM 01	ARARAQUARA	SP	14801970	69	33016200	

FLS. 0 235
 PROC. 013/08


70 ILMO. SR.
71 ILMA. SRA.
72 ILMO. SR.
73 ILMO. SR.
74 ILMO. SR.
75 ILMO. SR.
76 ILMO. SR.
77 ILMO. SR.
78 ILMO. SR.
79 ILMO. SR.

HELIO RODRIGUES
MARIA DO CARMO BOSCHIERO
GERHARD SCHNEIDER JUNIOR
GELSON CALDEIRA DANTAS
PAULO LINS
MARCELO FABIANO SAMBIASE
PAULO ANDRÉ ALVES PINTO
WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO
DENILSON TRAVESSOLO
CARLOS CESAR ROCHA DA SILVA

70 **FCL/UNESP ARARAQUARA – DEPTO. ECONOMIA**
71 PMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
72 PMA – COORDENADORIA DE TRÂNSITO
73 PMA-COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
74 CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
75 RPA 5 – REGIÃO PLAN. AMBIENTAL 5
76 SINCOMÉRCIO
77 **FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA**
78 ROP6 - REGIÃO ORÇAM. PARTICIPATIVO 6
79 ROP1 - REGIÃO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 1

70
71
72
73
74
75
76
77
78
79

FLS. 0 236
PROC. 013/05


ROD. ARARAQUARA - JAÚ KM.01	ARARAQUARA	SP	14801970	70	33016200	
RUA CARLOS GOMES, 1610 - CENTRO	ARARAQUARA	SP	14801970	71	2015150	
RUA NOVE DE JULHO, 3149 - STA. ANGELINA	ARARAQUARA	SP	14801970	72	2358136	
R SÃO BENTO, 840	ARARAQUARA	SP	14801970	73	97112100	
R. ACO. BRASILIENSE, 426 - 3º ANDAR	RIBEIRÃO PRETO	SP	14015050	74	6103901	
AV PROF. JORGE CORREA, 1255 - APTO. 102 - SÃO GERALDO	ARARAQUARA	SP	14801140	75	2361581	33312390
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N.º 1435 -	ARARAQUARA	SP	14801320	76	33012600	
AV. BRASIL, 782	ARARAQUARA	SP	14801050	77	2224281	
AV. PAULINO RODELA, N.º 868 - JD. UNIVERSAL	ARARAQUARA	SP	14801970	78	2328190	
AV. DOM CARLOS CARMELO, N.º 491 - BL. 03 - AP. 02	ARARAQUARA	SP	14805070	79	9712-7509	

Esta relação foi fornecida pelo Gabinete do Vereador Elias Chediek Neto.

FLS. 0 227
PROC. 013/05


EMENDA Nº

01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Dê-se à alínea c, do inciso II, do § 1º, do artigo 119, a seguinte redação:

“c) interligação das linhas férreas da antiga Estrada de Ferro Araraquara e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, nas proximidades da penitenciária;”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.


ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador

Rb/Emenda PLC 001_005_ Art.119

13101 18/03/2005 09:59:53 PROTOCOLO EMENDA MUNICIPAL 1828282821

FLS. 0 238
PROC. 013/05


EMENDA Nº

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

No inciso I, do artigo 128:

Onde lê-se "...tender...", leia-se "...atender...".

No inciso III, do artigo 128:

Onde lê-se "...como...", leia-se "...com o...".

Sala de sessões, 16 de março de 2005.



ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador

FLS. 0	230
PRÓC.	013/05
	

13102 12/03/2005 09:55:34 0010001-00001 0000001 10000001 10000001

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Acrescente-se a alínea k, no inciso III, do artigo 136:

“k) Capela do Cemitério São Bento.”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.


ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador

Rbl/Emenda PLC 001_05_ Art.136

131004 18/03/2005 09:55:30 PROTOCOLO EMENDA MUNICIPAL 202200001

FLS. 0	240
PROC.	013/05
	

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Dê-se ao inciso III, do artigo 140, a seguinte redação:

“III - Estabelecer e restaurar o equilíbrio entre o direito de exploração da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e sonora na paisagem urbana;”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.


ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador

Rbl/Emenda PLC 001_05_Art.140

12159 1824572005 006579 2010010-00001 00000001 00000001

FLS.:	<u>241</u>
PROC.	<u>013/05</u>
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 0243

PROC. 013/05

05/05

➤ ASSUNTO: Convite para Audiências Públicas, nos dias 28 de abril, 05, 12 e 19 de maio de 2005, às 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, com a presença do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Arquiteto Luiz Antonio Nigro Falcoski.

NOME	RECIBO	DATA
IMOBILIÁRIA SÃO CONRADO	<i>[Signature]</i>	03/05/05
MOLINA IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
TEDDE - Construtora e Imobiliária	<i>[Signature]</i>	03/05/05
CHALU IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03.05.05
VIVENDA NOBRE	<i>[Signature]</i>	03.05.05
FONT'IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03.05.05
BRANCO IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOB.	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI	<i>[Signature]</i>	03.05.05
PAN IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	3/5/2005
RICARDO IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	3/5/2005
BORSARI IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	3/05/05
POSSIMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
JÔ IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOBILIÁRIA BRASIL	<i>[Signature]</i>	03/05/05
VITALLI IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOBILIÁRIA ORGANIZAÇÕES MAGDALENA	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOBILIÁRIA CASELL	<i>[Signature]</i>	03/05/05
IMOBILIÁRIA SÃO PAULO	<i>[Signature]</i>	03/05/05
TOSCANO IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05
VITOR IMÓVEIS	<i>[Signature]</i>	03/05/05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 28 de abril de 2005.

Excelentíssima Senhora

Vereadora JULIANA ANDRIÃO DAMUS

DD. Presidente da Comissão Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente

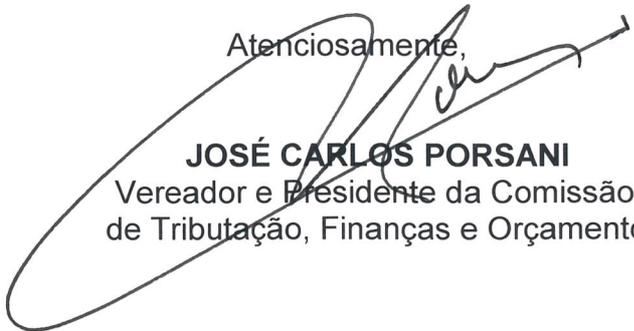
ARARAQUARA/SP

Nos termos do artigo 306, do Regimento Interno, esta Comissão reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes para proferir parecer conjunto sobre o "Plano Diretor" e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

Isto posto, consultamos essa Comissão a fim de que se manifeste sobre o dia e horário mais conveniente para que possamos realizar esta reunião. Aguardaremos até o dia 03 de maio próximo a manifestação dessa Comissão, caso contrário a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento marcará a data para tal fim.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

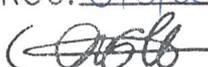
Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.

FLS. 0 244
PROC. 013/05


Recebi CÓPIA deste documento

03/05/05



JULIANA ANDRIÃO DAMUS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 28 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS ALBERTO MANÇO

DD. Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

ARARAQUARA/SP

Nos termos do artigo 306, do Regimento Interno, esta Comissão reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes para proferir parecer conjunto sobre o "Plano Diretor" e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

Isto posto, consultamos essa Comissão a fim de que se manifeste sobre o dia e horário mais conveniente para que possamos realizar esta reunião. Aguardaremos até o dia 03 de maio próximo a manifestação dessa Comissão, caso contrário a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento marcará a data para tal fim.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão
de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.

FLS. 0 245
PROC. 013/05

Recebi CÓPIA deste documento

02/05/2005

CARLOS ALBERTO MANÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 28 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ELIAS CHEDIEK NETO

DD. Presidente da Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico.

ARARAQUARA/SP

Nos termos do artigo 306, do Regimento Interno, esta Comissão reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes para proferir parecer conjunto sobre o "Plano Diretor" e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

Isto posto, consultamos essa Comissão a fim de que se manifeste sobre o dia e horário mais conveniente para que possamos realizar esta reunião. Aguardaremos até o dia 03 de maio próximo a manifestação dessa Comissão, caso contrário a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento marcará a data para tal fim.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.

FLS. 0 246
PROC. 013/05

Recebi CÓPIA deste documento

29/04/05

ELIAS CHEDIEK NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

COMUNICADO

O Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, dando atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno, faz saber às entidades representativas e a quem mais possa interessar que estará reunida com as Comissões Permanentes, a seguir indicadas nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão:

- a) **23/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.**
- b) **24/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.**
- c) **25/05/2005, às 09:00 horas – todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.**

Araraquara, 10 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

FLS. 0 247
PROC. 013/05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Circular nº 21/05.

Em 10 de maio de 2005.

Nobre Edil:

Cumprindo o disposto no artigo 306, do Regimento Interno, ficam convocados todos os membros das Comissões Permanentes, a seguir indicadas, para reuniões, nos dias e horários mencionados, nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão:

- a) **23/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.**
- b) **24/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.**
- c) **25/05/2005, às 09:00 horas – todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.**

Araraquara, 10 de maio de 2005.

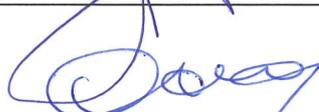
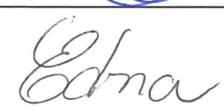
JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

FLS. 0 248
PROC. 013/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 021/05 – Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – Convoca as demais Comissões Permanentes desta Casa de Leis para apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		10 MAI 2005
CARLOS ALBERTO MANÇO		10 MAI 2005
EDNA SANDRA MARTINS		10/05
EDNO PACHECO		10/05/05
ELIAS CHEDIEK NETO		10/5/05
EVERSON MIGUEL INFORSATO		10/5/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		10/05/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		10/05/05

FLS. 0 249
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Telefone PABX 3301.0600 - DDD (16) FAX 3301.0630
Avenida José Bonifácio, nº 176 - 14801-150 - ARARAQUARA - SP
www.camara-arq.sp.gov.br - e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

COMUNICADO

O Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, dando atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno, faz saber às entidades representativas e a quem mais possa interessar que estará reunida com as Comissões Permanentes, a seguir indicadas nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão.

- a) 23/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
- b) 24/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.
- c) 25/05/2005, às 09:00 horas - todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.

Araraquara, 10 de maio de 2005

JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quarta-feira, 11 de maio de 2005.

FLS. 0	250
PROC.	013/05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Telefone PABX 3301.0600 - DDD (16) - FAX 3301.0630
Avenida José Bonifácio, nº 176 - 14801-150 - ARARAQUARA - SP
www.camara-arq.sp.gov.br - e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

COMUNICADO

O Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, dando atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno, faz saber às entidades representativas e a quem mais possa interessar que estará reunida com as Comissões Permanentes, a seguir indicadas nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão.

- a) 23/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
- b) 24/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.
- c) 25/05/2005, às 09:00 horas - todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.

Araraquara, 10 de maio de 2005

JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 12 de maio de 2005.

FLS.	0 251
PROC.	03/05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro

CEP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

www.camara-arq.sp.gov.br – e-mail legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Em 23 de maio de 2005.

Senhor Assessor Jurídico,

Com os nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 194/05, de autoria do Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Tributação e Orçamento desta Casa de Leis - Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, em sessão do último dia 17, servimo-nos do presente para passar às mãos de V. Sa., tendo em vista o afastamento por saúde da Procuradora Jurídica – Dr^a Ana Paula Comini Sinatura, as considerações abaixo descritas, para análise e emissão de indispensável parecer jurídico que subsidiará o Presidente em sua tomada de decisão visando à contratação:

1- Estando em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, o Presidente da Comissão de Finanças, conforme já exposto acima, fez editar o requerimento 194/05 já aprovado pelo Plenário;

FLS. 0 252
PROC. 013105



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro

CEP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

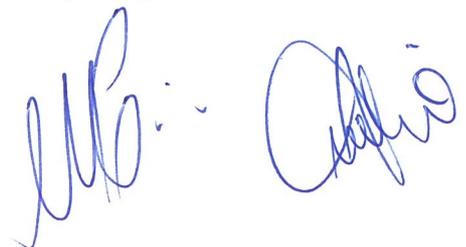
www.camara-arq.sp.gov.br – e-mail legislativo@camara-arq.sp.gov.br

2 – No requerimento o autor solicita ao Plenário sejam tomadas às providências necessárias com vista à contratação de “Assessor Técnico” visando estudo e parecer sobre o Projeto referido, bem como acompanhamento da matéria e auxílio aos vereadores;

3 – Sobre a contratação requerida encaminhamos para auxiliar o estudo visando o parecer dessa Assessoria, cópia da Lei 5.750/01, anexada, que dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, que reza em seu Anexo “I” além de outras especificações as atribuições de 03 (três) empregos públicos temporários, a serem providos através de seleção simplificada de “currículum” e títulos, para contratações por período igual ou inferior a 90 dias, cujos empregos estão subordinados diretamente ao Coordenador Técnico-legislativo – que ao final também subscreve, os quais, dentre outras atribuições, “competem-lhes a elaboração de pareceres técnicos em relacionados à sua área de especialização , dando suporte aos Vereadores, às Comissões” (grifo nosso) e à Presidência, nos assuntos relativos à elaboração legislativa;etc.

4 – Anexamos também cópia de parte da Lei Federal nº 8.666/93 no que se refere à contratação de profissionais por inexigibilidade (art. 25, II e parágrafos e 26

FLS. <u>0 253</u>
PROC. <u>013105</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro

CEP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

www.camara-arq.sp.gov.br – e-mail legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Parágrafo único) ou dispensa de licitação tomando-se por base o valor da contratação (art. 24, II), quando hoje estimada em até R\$ 8.000,00/ano.

5 – Juntamos também o texto “A Contratação Direta Por Notória Especialização” do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, dado à complexidade do tema, que têm ensejado até rejeição de contas junto ao Tribunal de Contas, para auxiliar na análise ora pleiteada.

Após a análise de V. Senhoria requerida pelo caso solicitamos a elaboração do necessário parecer jurídico apontando a melhor forma para a contratação do profissional requisitado.

É o que nos cabe informar.

Atenciosamente,


MARCELO R. DISPEIRATTI CAVALCANTI
Coordenador Técnico Legislativo


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

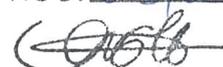
Ao

Ilustríssimo Senhor

Doutor FERNANDO PASSOS

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Araraquara

ARARAQUARA-SP

FLS. <u>0 259</u>
PROC. <u>013/08</u>


REQUERIMENTO 0194/05

Aprovado em Sessão Ordinária de 17/5/2005

Autoria:
Vereador e 1º Secretário
JOSÉ CARLOS PORSANI
(Presidente da Comissão Permanente de Tributação,
Finanças e Orçamento)

- ✓ *Requer contratação de Assessor Técnico para apreciação, estudo e, posterior, envio de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 01/05 - Plano Diretor, acompanhando e auxiliando os vereadores na apresentação de emendas.*

FLS. 0 255
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0194 /05.

AUTOR: Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 17 MAI 2005

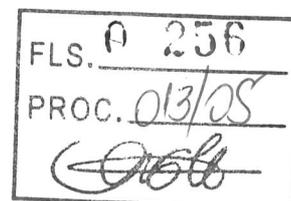
Presidente

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Vereador Ronaldo Napeloso, fazendo-lhe sentir a necessidade da contratação de um assessor técnico, para a apreciação e estudo, visando posterior envio de parecer, a respeito do projeto de lei complementar n.º 01/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências, acompanhando e auxiliando os vereadores na elaboração de emendas ao referido projeto.

Sala de sessões, 17 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador e 1º Secretário

MO.



LEI ORDINÁRIA 5.750/01

Dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

- ✓ Art. 24 (lotação)
- ✓ Anexo "I" (atribuições)

FLS.	0 257
PROC.	013/05
	

LEI Nº 5.750 (*)

De 21 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 213/01

Processo nº 326/01

**Autor: Mesa da Câmara Municipal
de Araraquara**

FLS. 0 258
PROC. 013/05


Dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

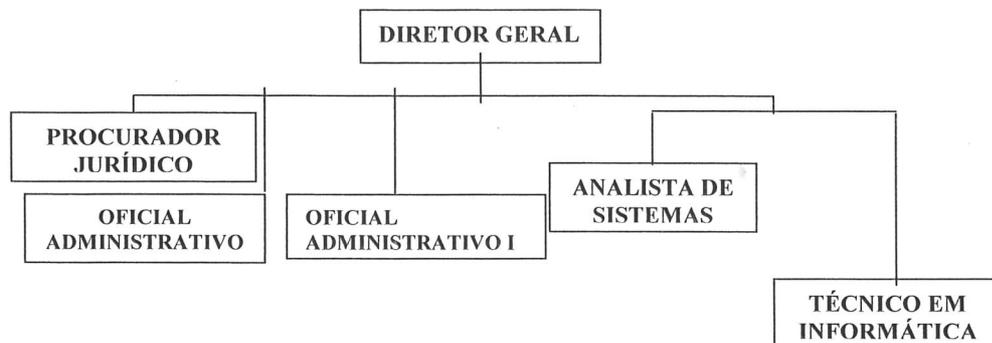
(*) - Lei Consolidada. Foram introduzidas em seu texto, as alterações feitas pelas Leis números **5759** de 24 de janeiro de 2002; **5761** de 21 de fevereiro de 2002; **5780** de 15 de março de 2002; **5863**, de 05 de agosto de 2002; **6002**, de 06 de maio de 2003; **6.022**, de 04 de julho de 2003 e **6.187**, de 09 de setembro de 2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NOME DO POSTO	Qtd	Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento
Diretor Geral	1	ANEXO I, item 07
Procurador Jurídico	1	ANEXO I, item 08
Analista de Sistemas	1	ANEXO I, item 09
Técnico em Informática	2	ANEXO I, item 10
Oficial Administrativo	2	ANEXO I, item 23
Oficial Administrativo I	1	ANEXO I, item 30

Parágrafo Único - A representação gráfica esquemática dos cargos que integram a estrutura da Diretoria Geral é a constante no organograma abaixo:



COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

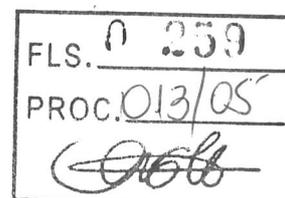
Artigo 23 - A Coordenadoria Técnico-legislativa, hierarquizada diretamente à Diretoria Geral, sob a direção de um Coordenador Técnico-legislativo, é o órgão de assessoramento da Câmara Municipal, dotado de uma estrutura técnica de suporte, capaz de subsidiar a Mesa da Câmara, os Vereadores e as Comissões em suas práticas de elaboração legislativa, bem como de fiscalização, assessoria ao Executivo e controle da Administração Municipal.

§ 1º - Em relação aos órgãos que integram a estrutura da administração geral da Câmara, a Coordenadoria Técnico-legislativa compete funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pelo Presidente, passam a vincular os órgãos hierarquizados ao seu enunciado.

§ 2º - Na área de Planejamento incumbe à Coordenadoria Técnico-legislativa os estudos e o estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação legislativa a fim de que o Município possa dispor de um conjunto de normas legislativas capazes de regular as relações jurídicas de interesse local, garantido ao cidadão o direito ao bom governo e ao desenvolvimento sustentável.

§ 3º - Na área de suporte ao processo legislativo, incumbe à Coordenadoria Técnico-legislativa, em especial:

I - Prover a digitação e o processamento dos dados relativos à elaboração legislativa;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Elaborar periodicamente os indicadores mais freqüentes para avaliação da ação legislativa;

III - Emitir parecer sobre os projetos em trâmite no legislativo em relação à sua adequação técnica e jurídica, sempre que solicitado pelas Comissões da Câmara.

§ 4º - A Coordenadoria Técnico-legislativa manterá a Biblioteca da Câmara Municipal com o arquivo atualizado de atos normativos emanados do Legislativo, devidamente consolidados pelas alterações subseqüentes, competindo-lhe, em especial:

I - Manter o material de apoio à elaboração legislativa, consubstanciado em livros e tratados, sobre matérias de interesse da Câmara, modelos de atos normativos e outros documentos que possam ser úteis na elaboração legislativa e no controle e fiscalização do Executivo;

II - Concentrar o acesso à "internet" para pesquisas, participação em fóruns de debates e outras atividades de interesse do Legislativo;

III - O atendimento ao público em geral para consultas ao acervo da Biblioteca.

§ 5º - Incumbe à Coordenadoria Técnico-legislativa superintender a elaboração das peças das leis de orçamento setorial da Câmara Municipal e a análise técnica dos relatórios de gestão fiscal que serão submetidos à apreciação do Presidente e do Plenário da Câmara.

Artigo 24 - Os cargos, empregos e funções da Coordenadoria Técnico-legislativa são os constantes do quadro abaixo:

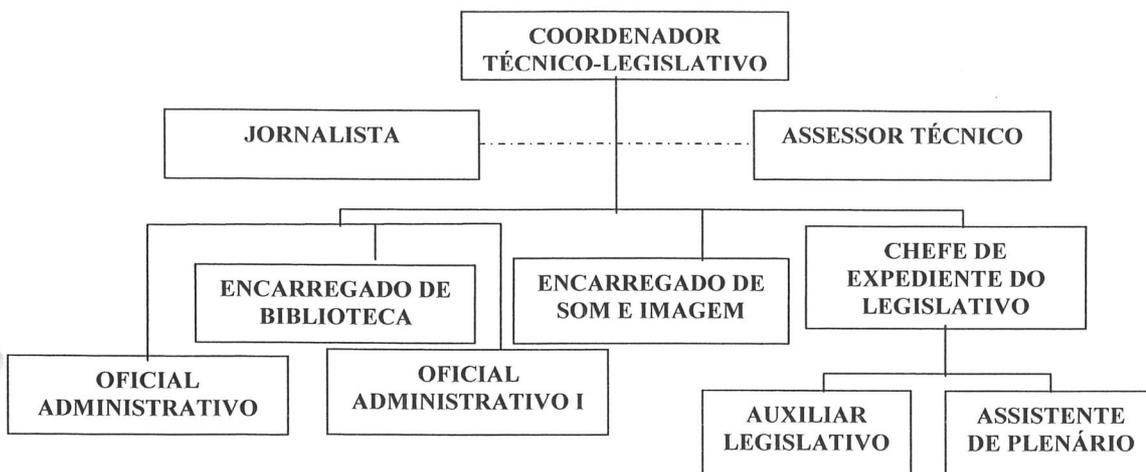
NOME DO POSTO	Qtd	Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento
Coordenador Técnico-legislativo	1	ANEXO I, item 11
Jornalista	1	ANEXO I, item 14
Assessor Técnico	3	ANEXO I, item 35
Chefe de Expediente do Legislativo	1	ANEXO I, item 12
Encarregado de Som e Imagem	1	ANEXO I, item 17
Encarregado de Biblioteca	1	ANEXO I, item 13
Auxiliar Legislativo	3	ANEXO I, item 16
Assistente de Plenário	5	ANEXO I, item 15
Oficial Administrativo	2	ANEXO I, item 23
Oficial Administrativo I	2	ANEXO I, item 30

FLS. 0 260
PROC. 013/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único - A representação gráfico-esquemática da estrutura dos cargos, empregos e funções que integram a estrutura da Coordenadoria Técnico-legislativa é a constante do funcionograma abaixo:



DIRETORIA DE FINANÇAS

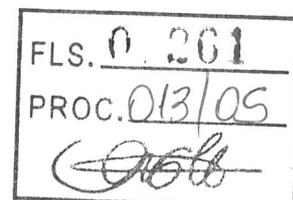
Artigo 25 - A Diretoria de Finanças, subordinada diretamente à Diretoria Geral, sob a direção de um Diretor de Finanças, é o órgão de execução da despesa e da receita da Câmara, competindo-lhe, a execução contábil patrimonial, orçamentária, financeira e de custos da Câmara, o cumprimento das metas fiscais e o atendimento à legislação federal e normas complementares que tratam das finanças públicas.

§ 1º - Na área de processamento da Receita e da Despesa compete à Diretoria de Finanças, em especial:

I - Os serviços de processamento da despesa e da receita da Câmara Municipal de Araraquara, especialmente a escrituração contábil, elaboração de balanços, balancetes e razões contábeis;

II - As tarefas relativas à tesouraria, inclusive programações financeiras e conciliações bancárias.

§ 2º - Na área de planejamento financeiro e orçamentário, compete à Diretoria de Finanças executar, sob a supervisão da Coordenadoria Técnica-Legislativa, os estudos que subsidiarão a elaboração das peças dos orçamentos setoriais da Câmara, bem como a elaboração dos relatórios de gestão fiscal.



ANEXO "I"



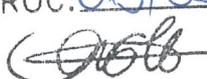
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

35.	ASSESSOR TÉCNICO	05	<p>EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO, contratado por seleção simplificada de "currículum" e títulos, para período igual ou inferior a 90 dias, subordinado diretamente ao Coordenador Técnico-legislativo, compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ a elaboração de pareceres técnicos em relacionados à sua área de especialização, dando suporte aos Vereadores, às Comissões e à Presidência, nos assuntos relativos à elaboração legislativa;▪ executar as auditorias e emitir pareceres que lhe forem determinados, atinentes à fiscalização do Executivo municipal, no processo ordinário de aprovação de contas, ou funcionando como assessor especial das Comissões instituída pelo Plenário para esse fim;▪ Efetuar pesquisas sobre matérias de interesse da Câmara, oferecendo contribuição para a elaboração legislativa.
36.	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	06	<p>CARGO EFETIVO DE CARREIRA, tendo como pré-requisito ter formação de nível médio Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, subordinado diretamente ao Diretor de Finanças, compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Responsabilizar-se pela execução dos serviços de contabilidade, orçamento e finanças da Câmara Municipal;▪ Emitir os relatórios de gestão fiscal exigidos pela legislação financeira federal e os relatórios gerenciais previstos nas instruções normativas da Câmara, atendendo aos auditores externos, inclusive tribunal de contas, nas matérias afetas à sua área específica de atuação;▪ Emitir e assinar balanços, balancetes e razões em geral;▪ Responsabilizar-se pela correta classificação e processamento da receita e da despesa da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;▪ Informar o seu superior imediato sobre ocorrências relativas ao cumprimento das metas fiscais da Câmara, indicando providências necessárias;▪ Responsabilizar-se pelo serviço de tesouraria, inclusive elaboração e cumprimento de ordens cronológicas de pagamento, controle de contas financeiras e movimentações bancárias, emissão de cheques e outros documentos de pagamento e conciliações em geral;▪ Responsabilizar-se pelo acompanhamento das prestações de contas de despesas de pronto-pagamento dos órgãos da Câmara.▪ Substituir o Diretor de Finanças em suas ausências eventuais.

FLS. 0 202
PROC. 013/05

POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO - Lei 8.666/93?

- ✓ INEXIGIBILIDADE - art. 25, II e parágrafos e 26 e Parágrafo único.
- ✓ DISPENSA - art. 24 - II.

FLS. 0 263
PROC. 013/05


LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Vide texto compilado
Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

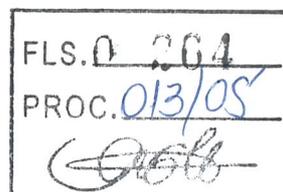
§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

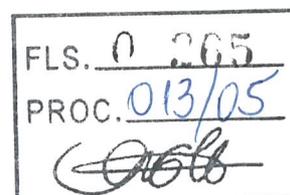
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

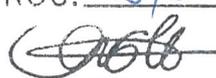
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

FLS.	0 206
PROC.	013/05
	

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

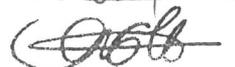
~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883,

FLS. <u>0267</u>
PROC. <u>013105</u>


contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com

FLS. 0 263
PROC. 013/05
D. Silva

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

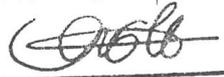
Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

FLS.º	269
PROC.	013/05
	

Texto “A Contratação Direta Por Notória Especialização”

Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Professor titular de Direito Administrativo da UDF e do Centro Brasileiro para Formação Política e Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa do TCU.

FLS. 0 270
PROC. 013/05


A CONTRATAÇÃO DIRETA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Um dos dispositivos da Lei de Licitações que se tem prestados a grandes controvérsias é o que diz respeito a possibilidade de contratar sem licitação serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Repetindo parcialmente dispositivos da legislação anterior, prescreve o referido diploma legal o seguinte:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado plena satisfação do objeto do contrato.

1. - noções

Esse dispositivo cuja origem deita raízes no DL 200/67) teve mantida a redação inaugurada pelo Dec.-lei 2.300/86. □

Na tramitação do projeto de Lei da Câmara nº 59, o Senador Pedro Simon ofereceu o substitutivo destacando-se, entre as várias inovações propostas, a supressão dos serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fato que, em princípio, aperfeiçoaria o texto legal, se aprovado fosse. A Câmara dos Deputados, contudo, decidiu manter essa possibilidade de contratação direta.

A desmotivação pela manutenção desse inciso decorre muito mais da sua mal aplicação do que da hipótese que, no plano teórico, estabelece a inviabilidade de competição.

A definição das características pretendidas pela Administração, não raro tem servido para estabelecer reservas de mercado, impróprias para um País que ostenta uma dívida social tão grande a ser resgatada, sem referir-se a manifesta afronta ao princípio da isonomia.

Exemplo típico pode ser observado nas obras em civis, notadamente em edifícios públicos, onde se tem ignorado por completo os preceitos do art. 12, para manter um padrão de linhas arquitetônicas, como se essa exigência fosse essencial e não houvesse outro meio de alcançá-la com outros profissionais. Monumentos faraônicos vão se edificando à custa do erário sem atender aos princípios vetores do art. 12, que determina a funcionalidade, segurança e economia entre outros igualmente salutares a serem observados na elaboração dos projetos básicos e executivos.

Comumente violam-se os mais elementares princípios da Constituição Federal promovendo-se a contratação de notórios profissionais, de amplo renome, olvidando-se que qualquer contratação de obra e serviço deve iniciar-se com a definição do objeto e não do executor ou projetista. Quando os órgãos de controle iniciam a análise pela caracterização do objeto, percebe-se quão supérfluas foram as características que tornaram singular o objeto, a ponto de inviabilizar a competição.

Reiteradamente temos propugnado por uma nova postura na atividade de controle que não se deixa diminuir pela grandeza do nome dos profissionais e sem contestar o renome ou a capacitação técnica busca precisamente contrastar as características do objeto á frente daqueles requisitos expressamente definidos no art. 12 da Lei 8.666/93. O resultado dessas análises tem demonstrado cabalmente que o interesse público não raro é olvidado em detrimento de outros interesses muito distantes dos que devem ser defendidos pela Administração e seus agentes políticos.

As novas dimensões dadas aos órgãos de controle pela Constituição Federal permitem que se questionem decisões em toda sua amplitude, inclusive de mérito, sob o aspecto da economicidade e legitimidade, e tais órgãos não podem deixar de fazê-lo, sob pena de obstruírem um meio de expressão social, reconhecido pelo Constituinte.

FLS. 0 271
PROC. 013/05'


A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato;

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação

b) referentes ao contratado.

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização

na realização do objeto pretendido;

- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja relacionada com

a singularidade pretendida pela Administração;

2.1. - do requisito da inviabilidade de competição

Todos esses requisitos, se tomados isoladamente não garantem que a licitação seja inexigível, pois será possível e viável a competição.

O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93.

2.2. - dos requisitos referentes ao objeto do contrato

O objeto do contrato a ser firmado *só pode constituir-se em serviço*, ao contrário do inciso I, do mesmo art. 25, em que só se admite compra.

Salienta Ivan Barbosa Rigolin, acerca da possibilidade de a Administração Pública promover contratos simultâneos com um mesmo profissional, "nada na lei, nem na mais primitiva lógica existe nem poderia existir no sentido de impedir à mesma empresa, ou ao mesmo profissional, firmar mais de um contrato de serviço técnico especializado com o mesmo ente público, e até, finalizando, por razão, que se extrai da leitura do texto da lei (art. 25, § 1º): se a Administração conclui que, dentre os que conhece, um profissional, ou uma empresa, é, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, então contratar outra empresa ou outro profissional, apenas porque o melhor já detinha um contrato, seria confessar que no segundo contrato não foi contratado o melhor... e tal redundaria em evidente prejuízo à entidade pública. Z

Em artigo publicado no Boletim de Licitação e Contratos obtempera, com absoluta propriedade, a ilustre Dra. Yara Darcy Police Monteiro ser possível a recontração de serviços técnicos profissionais especializados, com entidade notoriamente especializada. □

2.3. - da natureza dos serviços a ser contratado

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei 8.666/93, e deve ter natureza técnica. Sobre o assunto cabe asserir que o precitado dispositivo arrola os serviços técnicos profissionais especializados, adjetivando essa bem mais completa do que a referida no inc.II do art. 25, que se contenta em referi-los como serviços técnicos.

FLS. 0 272
PROC. 013/05


É possível que essa distorção decorra de razões históricas: o DL 200/67 e a redação primitiva do Dec.-lei 2.300/86 estabeleceram que a contratação de profissionais de notória especialização era caso de dispensa de licitação. Mais tarde o DL 2.348/87, que alterou o Dec.-lei 2.300/86, considerou inexigível a licitação para a contratação de profissionais de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular, redação essa mantida pela Lei 8.666/93.

Como a singularidade foi acrescida posteriormente ainda há os que não conseguem alcançar a sua dimensão e, não raro, continuam entendendo que a contratação de profissionais de grande reputação efetua-se diretamente, chegando mesmo a considerar um acinte pretender submeter tais profissionais a um concurso para a escolha da proposta mais vantajosa.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, à época ainda impregnado pela recente alteração do Dec.-lei 2.300/86, associou o atributo do *objeto* ao do *contratado*, ao asserir que "diante, pois, da doutrina e dos dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que *serviço técnico profissional especializado de natureza singular ...*". Eros Roberto Grau chega a sustentar que "nada seria alterado se o texto normativo não tivesse albergado essa expressão - *de natureza singular...*"

Carlos Maximiliano, citando Gianturco " ensina: "presume-se que a lei não contenha palavras supérfluas; devem todas ser entendidas como escritas adrede para influir no sentido da frase respectiva". Essa máxima da hermenêutica deve ser completada por outra, atribuída a François Geny, pelo mesmo autor pátrio: "A prescrição obrigatória acha-se contida na fórmula concreta. Se a letra não é contraditada por nenhum elemento exterior, não há motivo para hesitação: deve ser observada. A linguagem tem por objetivo despertar em terceiros pensamento semelhante ao daquele que fala; presume-se que o legislador se esmerou em escolher expressões claras e precisas, com a preocupação meditada e firme de ser bem compreendido e fielmente obedecido. Por isso, em não havendo elementos de convicção em sentido diverso, atém-se o intérprete à letra do texto. •

Na elucidação desse meandro, se deve ter em consideração que a expressão singular não foi incluída na redação original do texto, mas foi acrescida na primeira alteração que o Executivo procedeu no Dec.-lei 2.300/86, mostrando-se pouco razoável que viesse alterá-lo para incluir uma expressão inútil. Se à título de ilustração retirado do texto fosse a expressão singularidade, todo o dispositivo deveria ser condenado, pois a contratação de notórios especialistas só seria enquadrável no *caput* do artigo, por inviabilidade de competição, não fazendo qualquer sentido que o legislador tivesse privilegiado tais profissionais dispensando-os de concorrer em um processo seletivo; alcançando a notória especialização esses profissionais poderiam ser contratados para qualquer serviço; se isso fosse possível para qualquer serviço não mais se faria licitação: todos os jardins do País poderiam ser projetados por Burre Marx; todos os serviços de arquitetura, por Oscar Niemeyer; todos os serviços da área de saúde, por Adib Jatene; enfim, um verdadeiro contra-senso se teria estabelecido. Sábio foi o legislador ao exigir a singularidade do objeto, como *conditio sine quoa nom* à declaração de inexigibilidade.

Ulpiano há séculos averbava que "verbum ex legibus, sic accipiendum est: tam ex legum sententia, quam ex verbis - "O sentido das leis se deduz, tanto do espírito como da letra respectiva" ☺ ☺

A notória especialização não inviabiliza a competição a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e, mais do que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto.

A esse respeito, no julgamento do Processo TC-013.263/93-5, ☺ □ mesmo a contratação de profissionais renomados, inclusive Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, foi considerada irregular porque os serviços contratados não eram, a rigor, de natureza singular a ponto de justificar a inviabilidade de competição.

A constituição de reservas de mercado para determinados profissionais, que invariavelmente ocorreria se possível fosse contratar notórios especialistas para qualquer serviço, obstruiria o desenvolvimento das ciências, desmotivaria a evolução e capacitação de profissionais, e submeteria a Administração ao interesse de poucos.

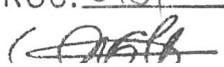
A exegese filológica, abona a lógica e demonstra à toda evidência a riqueza que a interpretação social permite. ☺ Ž

2.5. da natureza taxativa ou exemplificativa dos serviços do art. 13.

Outro aspecto relevante se constitui na seguinte questão: poderá ser objeto da inexigibilidade com fundamento nesse inciso a contratação de serviços técnicos não enumerados no art. 13?

A resposta é negativa, pois a norma do art. 25, inc. II., constitui regra que abre exceção, e de acordo com os princípios elementares de hermenêutica esse tipo de norma deve ser interpretada restritivamente.

A prática contudo tem demonstrado que existem serviços, não registrados no art. 13, que não permitem viabilizar a contratação, como por exemplo os serviços de correios e de telefonia, pois o regime de monopólio inviabiliza a competição. Em casos dessa natureza, ou mesmo nos casos em que o serviço não guarda qualquer singularidade, mas por outro motivo qualquer a competição é inviável a contratação direta deve ter por fundamento o *caput* do art. 25, da Lei

FLS.	0 274
PROC.	013/05
	

Entre os serviços elencados no art. 13, referido, a um tem sido devotada, em especial, a atenção do Executivo e dos doutrinadores. Trata-se da contratação, cujo objeto se encontra elencado no inc. V, do seguinte teor: patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativa. Para tais serviços dever-se-ia promover licitação na modalidade de concurso, como regra.

O Poder Executivo Federal, na Exposição de Motivos, interministerial, nº 11/92, tornou obrigatória a contratação, por parte do Banco Central do Brasil e entidades estatais, de empresas prestadoras de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, especializadas na área trabalhista, para a defesa de interesses em juízo, quando reclamadas em ações individuais, plúrimas ou coletivas na Justiça do Trabalho sempre que houver a possibilidade de conflito entre interesse da parte dos quadros jurídicos próprios. Essa norma, contudo, não afastou a exigência do processo licitatório, que deve ser realizado mediante a pré-qualificação, versada no art. 114, da Lei 8.666/93.

Em regra a contratação dos serviços jurídicos exige a habilitação legal e alguma experiência ou especialização em determinada área de atuação, sendo, portanto, amplamente encontrados no mercado. Essa idéia básica perluastra a seguinte manifestação do zeloso órgão instrutivo do TCU, em passagem colhida na Decisão nº 137/94, DOU 13/05/94, ou BLC nº 8/94, pág. 376)

"Com relação ao Contrato no 028/SR-5-DEJUR-5, com o escritório de Advocacia França e Ribas S/C, a analista refutou as alegações da entidade, que sustentavam a inexigência de licitação, com base na singularidade dos serviços (singularidade objetiva). como também na notória especialização dos sócios e profissionais da firma contratada (singularidade subjetiva). Demonstrou a instrução tratar-se, na realidade, de serviços rotineiros de advocacia e, portanto, passíveis de competição no mercado próprio." E, circundando essa manifestação, asseriu o Ministro-Relator que "como bem salientou a instrução, o cerne da questão, na espécie, não é a competência ou mesmo a notoriedade da contratada e de seus profissionais, mas a possibilidade de competição no mercado para a prestação dos serviços desejados, que vão desde a "defesa de direitos e interesses da RFFSA, em processos judiciais, nas esferas civil, trabalhista, criminal e fiscal, até a confecção de pareceres jurídicos sobre quaisquer assuntos relacionados à sua esfera de atuação".

No mesmo caso, em pedido de reexame o Tribunal de Contas da União, considerando a continuidade do serviço, admitiu que fosse mantido o contrato pelo tempo necessário à realização do certame licitatório, fundamentando a decisão no princípio da economicidade e do interesse público. ☒

2.5.2. - serviços de publicidade e divulgação

O inc. II do art. 25, expressamente estabelece que não se admitirá a declaração de inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.

O tema tem ensejado apaixonados debates entre os doutos, firmando-se três correntes de pensamento: a dos que vislumbram em tais serviços um ato de criação, pessoal e característico que inviabiliza a competição; de outro lado, os que sustentam que em diversos outros ramos da ciência, até com mais elevado índice de criatividade se tem admitido a licitação, inexistindo razão para a inviabilidade de competição; numa posição intermediária, alguns que vislumbram a licitação como regra para tais serviços, mas admitem a inexigibilidade da licitação em caráter excepcional. ☒

O debate e a fundamentação dessa divergência doutrinária, mesmo que possa dar importante contribuição ao aprimoramento da ciência jurídica, será abandonado, temporariamente, em face da literalidade da Lei, que objetivamente não permite o enquadramento dessa contratação direta neste inciso. Reforça o espírito do legislador, estampado já no inaugural art. 1º da Lei 8.666/93 no sentido de submeter a contratação do serviço de publicidade à regra da licitação.

Há sobre publicidade normatização específica, na esfera federal, que disciplina o tema e, segundo autorizadas vozes continua, em vigor. Em síntese, para a seleção da proposta mais vantajosa foi determinado a realização do sistema de pré-qualificação, normatização ainda vigente nos termos do art. 14, da Lei 8.666/93. ☒

2.5.3. - a publicidade e a divulgação dos editais

O art. 21 da Lei de Licitações prevê que o resumo dos editais deverá ser publicado em Diários Oficiais e jornais de grande circulação, fazendo exsurgir invariavelmente uma pergunta: como escolher esse jornal?

Existe subjacente à elucidação desse fato outras emergentes questões, pois, por exemplo, a proposta de menor preço poderá advir de um jornal de pequena circulação fato que contrariaria a Lei, impositiva no sentido de que o veículo contratado deverá ser "jornal diário de grande circulação do Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem".

A seleção desse jornal deverá ser feita, mediante licitação porque não há em princípio permissivo para a contratação direta. Não raro diante desse posicionamento argumentam que a contratação pode situar-se aquém dos limites do inc. I do art. 24, da Lei 8.666/93, o que de fato ocorre se for tomado o preço de um anúncio, mas que não prevalece se for levado

FLS.º	275
PROC.	013/08
	

diário de grande circulação, podendo a Administração estabelecer os parâmetros do que venha a ser grande circulação, ou até reconhecer que apenas um jornal tem circulação diária, ou um só tem grande circulação. Recomenda-se contudo que se processe a licitação, vez que o selecionado poderá não ser diretamente o jornal, mas agência de publicidade, como ocorreu no Tribunal de Contas da União, em que inclusive a empresa vencedora da licitação, atuando no ramo de publicidade, ofertou preço inferior que os próprios jornais nos quais veicularia os avisos dos editais. (Proc. TC 14.340/93, referente ao convite nº 04/94) CE'

Fato curioso ocorreu no Estado do Paraná em que uma Universidade daquela unidade da federação - Unioeste localizada na cidade de Cascavel - foi vítima de um processo difamatório movido por algumas lideranças locais, tendo contratado um serviço de publicidade para elucidar os fatos, para que não prevalecesse a versão contrária. A contratação foi direta, mas sem qualquer justificativa legal, com inobservância das formalidades previstas nos diplomas legais pertinentes. Chegando o fato ao Tribunal de Contas do Estado, firmou-se o entendimento de que a despesa impugnada não deveria implicar na penalização do agente responsável, que foi apenas admoestado. Nos autos o Ministério Público junto aquela Corte firmou o entendimento de que a despesa se processara em caráter emergencial, reconhecendo a inviabilidade da realização do certame com o tempo necessário a uma eficaz resposta. CE "

2.6. - dos requisitos do contratado

Em relação às peculiaridades do contratado, conforme assinalado no início, alguns aspectos merecem ser destacado, segundo os pontos mais polêmicos que freqüentam os julgamentos das Cortes de Contas.

2.6.1. - a habilitação

A primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica para a realização do objeto pretendido pela Administração.

A habilitação constitui a capacidade legal para a realização de determinado serviço, necessitando portanto de atendimento dos requisitos legais no caso, vez que a Lei refere-se a serviço técnico, excluindo os artísticos ou empíricos. CE ". a Habilitação necessita ser demonstrada e poderá consistir na exibição de registro junto ao órgão da Administração Pública encarregado desse mister, do diploma, ou qualquer outra forma admitida por Lei.

2.6.2. - a especialização

Enquanto a habilitação é um requisito objetivo demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa, e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação. Mas é aferível e contrastável, e também deve ser demonstrada.

Para a regularidade da contratação direta impõe-se, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido pela Administração. A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade. Na atualidade é um atributo que, por si só, não tem o condão de afastar a realização de processo licitatório, nem muito menos credenciar a declaração de inviabilidade de competição.

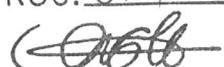
2.6.3. - a notória especialização

Exige a Lei, ainda, que a especialização seja notória, e mantendo coerência com os seu propósito de elaborar uma Lei didática, o legislador albergou no § 1º, do mesmo art. 25, o conceito desse termo:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como regra os estudiosos do Direito condenam que o legislador apresente definições com força de Lei, vez que, além de escapar ao real objetivo da atividade legislativa, na grande maioria das vezes os conceitos formulados falham pela imprecisão técnica acarretando o insuperável problema de advir com força normativa.

No caso específico, contudo, o legislador foi feliz, não havendo censura por parte da doutrina pátria, até porque o conceito acolheu mesmo posição já assentada pelos estudiosos do Direito. Ivan Barbosa Rigolin, eminente mestre do Direito Administrativo, destaca que "poucas vezes no direito brasileiro alinhou tão bem uma lei os requisitos, pressupostos ou características de um conceito que emitiu, como quanto referentemente à notória especialização, de que aqui se cuida, conceito esse que a lei admitiu que certos profissionais e certas empresas detêm". □ <

FLS. 0 276
PROC. 013/05


finalmente, que seja notória sua especialização.

Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, discorrendo sobre o tema, impõe que seja respondida a seguinte indagação: "assim, há que explicitar: notória especialização, correto, mas notório para quem? Essa especialização tem que ser notória exatamente para aquele serviço complexo de empresas ou de profissionais que atuam no setor".

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a Lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A Lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

2.6.3.1. - desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada;

2.6.3.2. - estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;

2.6.3.3. - experiências, em andamento, ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;

2.6.3.4. - publicações, próprias ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, periódicos oficiais ou não; o anterior;

2.6.3.5. - organização - termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que considerada individualmente não caracteriza a inviabilidade de competição;

2.6.3.6. - aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;

2.6.3.7. - equipe técnica - conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pela nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, em ∞ foi questionado se uma empresa recém constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 3º do art. 13, da Lei de Licitações atual estabeleceu, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

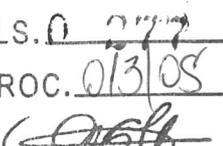
...

§ 3º - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

Desse modo o executor da obra ou serviço, representante da Administração (consulte sobre *executor do contrato*: art. 67 e segs. da Lei 8.666/93) deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução.

Caso relevante foi apreciado pelo C. TCU que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação em que houve a contratação direta de advogado de renome que, mais tarde substabeleceu em favor de seu filho, os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável.

2.6.3.8. - outros requisitos relacionados com suas atividades - deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos, não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impende salientar que no momento de firmar a sua convicção deve

FLS. 0	277
PROC. 013	08
	

atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações.

Obtempera, a propósito Marçal Justen F^o Ž que é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido. Evidência objetiva indica circunstância ou evento da realidade que transcenda a simples vontade e (ou) conhecimento do exercente da função pública.

Acerca da relação entre notória especialização e o serviço que é pretendido, sumulou o Tribunal de Contas da União, no enunciado n^o 39, que a "notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

2.7. - a essencialidade da contratação direta e a viabilidade de competição

Além do fato de que o último meio de evidenciar a notoriedade deve guardar equivalência de importância com os anteriormente citados, estabelece a Lei que qualquer deles deve levar ao convencimento de que o trabalho do notório especialista é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Esses atributos que devem cercar o profissional ou empresa a ser contratado não guardam discricionariedade extrema. A condição de essencialidade de um determinado agente para a satisfação de um objeto diz respeito ao fato de que apenas aquele determinado profissional ou a específica empresa é diretamente vinculado à essência de um objeto, é fundamental, indispensável para a Administração realizar o serviço com a singularidade definida.

Com referência ao fato de que a contratação deve ser *indiscutível*, isto é, não pode ser discutida a escolha, embora se apresente como subjetiva, em princípio, a simples existência de dúvidas sobre se outros seriam ou não melhores poderá demonstrar que antes da escolha ter sido inadequada, talvez se trate de um caso em que a competição é viável. De fato, parece que existindo outros, mais de um, capaz de realizar o serviço singular está-se diante de um caso em que é possível licitar, ou seja em que a licitação é exigível.

Enfrentando o tema, o Colendo Tribunal de Contas da União, em passagem colhida no voto do Ministro Marcos Villaça deixou assentado que "como bem salientou a instrução, o cerne da questão, na espécie, não é a competência ou mesmo a notoriedade da contratada e de seus profissionais, mas a possibilidade de competição no mercado para prestação dos serviços desejados, ..."

3. conclusões

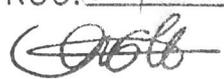
A Lei de Licitações, para resguardar o princípio constitucional da licitação, em boa hora fez inserir na tutela penal, a tipificação do crime contratar diretamente sem fazer licitação fora das hipóteses legais. . Além dessa sanção criminal, o legislador ainda resguardou os interesses do cidadão-contribuinte, ao determinar, no art. 25, § 2^o, a solidariedade entre a autoridade administrativa responsável pela contratação direta ilegal e o contratado.

As considerações expendidas demonstram à toda evidência que não é vedado contratar notórios especialistas: ao contrário, em várias é a única hipótese em que o interesse público poderá ser efetivamente satisfeito, residindo nesse ponto angular a força imanente do comando legal, justificadora da exceção ao princípio constitucional da licitação.

Assinalava *Burke*, ' que "a lei tem dois e apenas dois fundamentos: a equidade e a utilidade". Esse bicentenário magistério pontifica os dispositivos examinados, na medida que exigem do aplicador uma visão de interesse público, verdadeiro e legítimo, para fazer da Lei de licitações, como giza o eminente Carlos Pinto Coelho Motta, um instrumento de eficácia da Administração Pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Professor titular de Direito Administrativo da UDF e do Centro Brasileiro para Formação Política e Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa do TCU. Autor do livro "Contratação direta sem licitação" da Ed. Brasília Jurídica.

Observações:

FLS. ^o 278
PROC. 013/05


2 art. 23, inc.II

3 BLC n° 7/94, pág. 334

4 BLC n° 04/94, pág. 155

5 pág. 49

6º citado por Marçal Justen Fº, ob. cit., p. 147

7º ob.cit. pág. 106/7

8ª Maria Sylvia Zanella di Pietro, ob. cit. p. 69

9ª Carlos Maximiliano, in *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Rio de Janeiro: Forense, 10ª ed., pág. 110

10º pág. 110/1 - grifos não são do original

11 Carlos M. pág. 111

12 Decisão n° 324/94 - TCU - 2ª Câmara

13 no mesmo sentido, sustentando que a singularidade é do objeto: Marçal Justen Fº, pág. 150.

14 Decisão n° 314/94 - TCU - 1ª Câmara, adotada em 22.11.94

15 no sentido da posição intermediária v. parecer do Prof. Carlos Pinto Coelho Motta, no BLC n° 02/94, pág. 55

16 º no mesmo sentido Jessé Torres Pereira Júnior, *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública: (Lei n° 8.666/93, com a redação da Lei n° 8.883/94)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, pág. 171

17 º em sentido contrário: Jessé Torres Pereira Júnior, *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública: (Lei n° 8.666/93, com a redação da Lei n° 8.883/94)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, pág. 171

18 º pág. 111/5 da revista n° 109

19 º que são tratados no inc.III do art. 25

20 º BLC n° 07/94, pág. 330

21 º 08 novembro/1994

22 Decisão n° 324/94 - TCU - 2ª Câmara, de 08.12.94

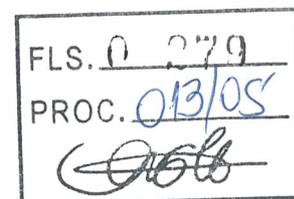
23 ob.cit. pág. 151

24 BLC n° 8/94, pág. 377

25 q. cfr. art. 89

26 º Folhetos acerca das Leis sobre Papismo

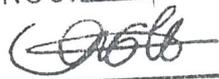
PUBLICAÇÃO:

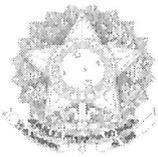


.Revista Informativo Licitações e Contratos - Ano IV - Nº 39 - Mês 05/97 - p. 367/370

Informativo Consulex nº 41, de 13.10.97, pág. 1087/1088

Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Vol. 23 - de 1997 - págs. 51 a 55

FLS. 0 280
PROC. 013/05




MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005

DOU Seção 1, Edição Nº 60 Pág.102 de 30/03/2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

- a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;
- f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;
- g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – tenham mais de 20 mil habitantes;
- II - integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§1º Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

§ 2º Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III - Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

FLS. Nº	281
PROC.	03/05

- a) onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos de combate à ociosidade da propriedade urbana, previstos no art. 182, § 4º, da CF;
- b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II -garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art.7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

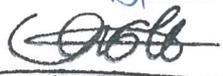
- I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.

Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

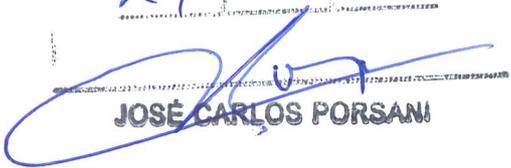
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.

LS. 00 282
PROC. 013105


OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

24.05.2015


JOSÉ CARLOS PORSANI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **1113** /05.

Araraquara, 24 de maio de 2005.

Ilustríssimo Senhor

Doutor RENATO AMARY

Presidente da FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

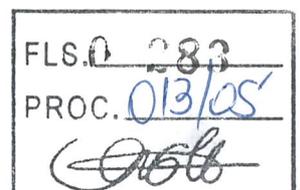
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária

05508-900 SÃO PAULO/SP

Atendendo solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, servimo-nos do presente para expor e solicitar o que segue:

- 1) Está em trâmite neste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.
- 2) A matéria está seguindo todos os prazos regimentais, com a realização de audiências públicas, roteiros, publicações, conforme alguns documentos anexos, para melhor elucidar esta narrativa.
- 3) Dentro de um dos prazos foram apresentadas 05 (cinco) emendas, por vereador desta Casa.
- 4) O prazo para apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes vence no dia 16 de junho próximo, que provavelmente deverá ser prorrogado a critério dos vereadores mediante apresentação de projeto de resolução por mais 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.
- 5) Gostaríamos de saber se essa Fundação dispõe de técnicos especializados para a apreciação do projeto mencionado, acompanhamento e emissão de pareceres, avaliação das emendas já propostas e as que serão apresentadas futuramente, enfim toda a orientação e embasamento técnico especializado além do jurídico que a matéria necessita, até a fase de votação, além do mais o custo desses serviços para o Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

- 6) Nos colocamos a inteira disposição para o envio de mais dados e do projeto para uma avaliação e encaminhamento de proposta por essa Fundação.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO NAPELOSO

Presidente

MRDC

FLS.	0 281
PROC.	013/05

Circular nº 003 /05. Em 1º de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, o qual de conformidade com os dispositivos regimentais de início mencionados, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, às 15 horas, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para receber emendas por parte dos vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação.

Em anexo, transcrição do trecho do Regimento Interno, que regula a tramitação do mencionado Plano e o respectivo roteiro.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RONALDO NAPELOSO
Presidente

EA/MRDC

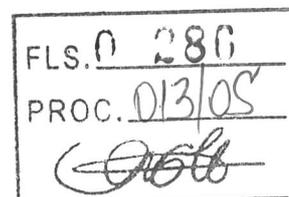
FLS.	0 285
PROC.	013/05
	

ROTEIRO PARA APRECIÇÃO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA
URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

Permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, às 15 horas, para receber emendas por parte dos Vereadores, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

Permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, durante 45(quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, para receber sugestões, por escrito, de associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no "Setor de Protocolo" da Câmara Municipal.

No período de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de março de 2005, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação.

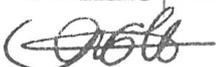


Durante os 90 (noventa) dias subseqüentes, ou seja, até 16 de junho de 2005, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das demais Comissões Permanentes (Comissão de Justiça, Legislação e Redação; Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente), para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre o Plano da alçada de cada uma delas.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, o projeto, com ou sem parecer, será automaticamente incluído como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

O Projeto será submetido a 02 (duas) discussões e votações, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e os autores das emendas no uso da palavra.

FLS.	0 287
PROC.	013/05
	

Aprovadas emendas o projeto retornará dentro de 03 (três) dias, à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que se encarregará de incorporá-las ao texto, no prazo de 05(cinco) dias.

Esgotado o prazo da Comissão sem que a mesma tenha procedido a incorporação das emendas ao texto, o Presidente avocará a competência para fazê-lo no mesmo prazo.

O projeto com o texto incorporado será incluído em pauta da sessão imediatamente subsequente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a redação final.

x x x x x x

FLS.	0 288
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 313

De 18 de dezembro de 2003

REGIMENTO INTERNO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO “PLANO DIRETOR”

Artigo 308 combinado com o Art. 305 e seguintes

SEÇÃO VI

DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR

Art. 305. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei instituindo o Plano Plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-o à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

§ 1º Durante 30 (*trinta*) dias a Comissão poderá receber emendas dos Vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas.

§ 2º No período aludido no § 1º deste art., a Comissão promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua federação.

Art. 306. Durante os (45) quarenta e cinco dias subseqüentes, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes, para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste art., a matéria, com ou sem parecer, será automaticamente incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

§ 2º O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara, até o dia 31 de outubro do primeiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 307. Aplicam-se ao projeto de lei do Plano Plurianual as normas constantes dos art. 281 a 284, deste Regimento Interno.

Art. 308. As normas desta Seção aplicam-se ao Projeto de Lei que instituir o Plano Diretor do Município, ampliando-se neste caso para 45 (*quarenta e cinco*) e 90 (*noventa*) dias, respectivamente, os prazos referidos no art. 305, § 1º e art. 306, *caput*.

FLS. 0 289
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO

Presidente

PUBLICAR POR 10 DIAS.

EA/MRDC

FLSº 200
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 308, combinado com os artigos 305 e seguintes do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público às associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua Federação, que durante 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2005, o projeto de lei complementar nº 001/05, encaminhado pelo Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, permanecerá na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, no horário de seu funcionamento, de segundas a sextas-feiras, das 12 às 18 horas, a fim de receber sugestões, por escrito, dessas entidades.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2005.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

*MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quarta-Feira, 02 fevereiro de 2005.*

FLS.	0 291
PROC.	013/05

COMUNICADO

O Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, dando atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno, faz saber às entidades representativas e a quem mais possa interessar que estará reunida com as Comissões Permanentes, a seguir indicadas nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão:

- a) **23/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.**
- b) **24/05/2005, às 09:00 horas – Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.**
- c) **25/05/2005, às 09:00 horas – todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.**

Araraquara, 10 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

FLS. 0 292
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Telefone PABX 3301.0600 - DDD (16) FAX 3301.0630
Avenida José Bonifácio, nº 176 - 14801-150 - ARARAQUARA - SP
www.camara-arq.sp.gov.br - e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

COMUNICADO

O Vereador e 1º Secretário JOSÉ CARLOS PORSANI, Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, dando atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno, faz saber às entidades representativas e a quem mais possa interessar que estará reunida com as Comissões Permanentes, a seguir indicadas nas dependências da Câmara Municipal nesta cidade, à Avenida José Bonifácio nº 176, a fim de apreciar o projeto de lei complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada Comissão:

- a) 23/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; às 10:00 horas - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
- b) 24/05/2005, às 09:00 horas - Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico; às 10:00 horas Comissão de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente.
- c) 25/05/2005, às 09:00 horas - todas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo.

Araraquara, 10 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS PORSANI

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quarta-feira, 11 de maio de 2005.

FLS. 0 293
PROC. 013/05

OK Patricia

FLS. 0 294
PROC. 013/05
0166



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **1120** /05.

Araraquara, 25 de maio de 2005.

Ao

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

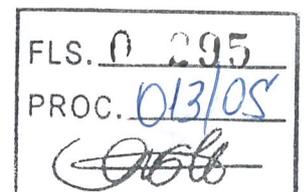
A/C do **Doutor RICARDO MORAES** - Coordenador Técnico na Área de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Largo IBAM, 1 – Humaitá

22271-070 RIO DE JANEIRO/RJ

Atendendo solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, servimo-nos do presente para expor e solicitar o que segue:

- 1) Está em trâmite neste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.
- 2) A matéria está seguindo todos os prazos regimentais, com a realização de audiências públicas, roteiros, publicações, conforme alguns documentos anexos, para melhor elucidar esta narrativa.
- 3) Dentro de um dos prazos foram apresentadas 05 (cinco) emendas, por vereador desta Casa.
- 4) O prazo para apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes vence no dia 16 de junho próximo, que provavelmente deverá ser prorrogado a critério dos vereadores mediante apresentação de projeto de resolução por mais 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.
- 5) Gostaríamos de saber se esse Instituto dispõe de técnicos especializados para a apreciação do projeto mencionado, acompanhamento e emissão de pareceres, avaliação das emendas já propostas e as que serão apresentadas futuramente, enfim toda a orientação e embasamento técnico especializado além do jurídico que a matéria necessita, até a fase de votação, além do mais o custo desses serviços para o Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

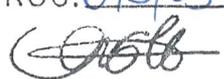
- 6) Nos colocamos a inteira disposição para o envio de mais dados e do projeto para uma avaliação e encaminhamento de proposta por esse Instituto, caso afirmativa a orientação solicitada.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC

FLS. 0 296
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **1121** /05. Araraquara, 25 de maio de 2005.

Excelentíssima Senhora

Doutora ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

DD. Procuradora do Estado Chefe

Procuradoria de Assistência Jurídica dos Municípios

Praça da Sé, 270 – 2º andar

01001-000 SÃO PAULO/SP

Atendendo solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento deste Legislativo, servimo-nos do presente para expor e solicitar o que segue:

- 1) Está em trâmite neste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.
- 2) A matéria está seguindo todos os prazos regimentais, com a realização de audiências públicas, roteiros, publicações, conforme alguns documentos anexos, para melhor elucidar esta narrativa.
- 3) Dentro de um dos prazos foram apresentadas 05 (cinco) emendas, por vereador desta Casa.
- 4) O prazo para apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes vence no dia 16 de junho próximo, que provavelmente deverá ser prorrogado a critério dos vereadores mediante apresentação de projeto de resolução por mais 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.
- 5) Gostaríamos de saber se essa Procuradoria dispõe de técnicos especializados para a apreciação do projeto mencionado, acompanhamento e emissão de pareceres, avaliação das emendas já propostas e as que serão apresentadas futuramente, enfim toda a orientação e embasamento técnico especializado além do jurídico que a matéria necessita, até a fase de votação, além do mais o custo desses serviços para o Legislativo.

FLS.	0 297
PROC.	013/05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA / SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

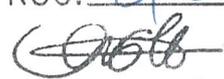
- 6) Nos colocamos a inteira disposição para o envio de mais dados e do projeto para uma avaliação e encaminhamento de proposta por essa Procuradoria, caso afirmativa a orientação solicitada.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

MRDC

FLS	298
PROC.	013/05
	

PARECER

Ao

Excelentíssimo Sr.

Ronaldo Napeloso

MD Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Em atenção ao pedido de análise formulado pelo Sr. Marcelo R. Dispeiratti Cavalcanti e Sr. Arcélio Luis Manelli, em razão da aprovação pelo Plenário do requerimento 194/05, formulamos o presente parecer com os esclarecimentos a seguir.

A Lei nº 5.750/01, que dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, prevê em seu art. 23 o seguinte:

“Artigo 23 - A Coordenadoria Técnico-legislativa, hierarquizada diretamente à Diretoria Geral, sob a direção de um Coordenador Técnico-legislativo, é o órgão de assessoramento da Câmara Municipal, dotado de uma estrutura técnica de suporte, capaz de subsidiar a Mesa da Câmara, os Vereadores e as Comissões em suas práticas de elaboração legislativa, bem como de fiscalização, assessoria ao Executivo e controle da Administração Municipal.”

Em seu art. 24, o mesmo diploma legal descreve:

RM

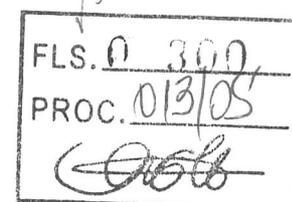
FLS.º	299
PROC.	013/05
<i>[Assinatura]</i>	

“Artigo 24 - Os cargos, empregos e funções da Coordenadoria Técnico-legislativa são os constantes do quadro abaixo:”

NOME DO POSTO	Qtd	Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento
Coordenador Técnico-legislativo	1	ANEXO I, item 11
Assessor de Comunicação Social	1	ANEXO I, item 14
Assessor Técnico	3	ANEXO I, item 35
Chefe de Expediente do Legislativo	1	ANEXO I, item 12
Encarregado de Som e Imagem	1	ANEXO I, item 17
Encarregado de Biblioteca	1	ANEXO I, item 13
Auxiliar Legislativo	3	ANEXO I, item 16
Assistente de Plenário	5	ANEXO I, item 15
Oficial Administrativo	2	ANEXO I, item 23

Do anexo I, da mesma Lei faz parte do quadro de Cargos de Natureza de Direção Chefia, Assessoramento, o seguinte:

Item	NOMENCLATURA PROPOSTA	Ref.	Tipo do Posto e Descrição de Atribuições
1.	ASSESSOR TÉCNICO	05	<p>EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO, contratado por seleção simplificada de “currículo” e títulos, para período igual ou inferior a 90 dias, subordinado diretamente ao Coordenador Técnico-legislativo, compete-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a elaboração de pareceres técnicos em relacionados à sua área de especialização, dando suporte aos Vereadores, às Comissões e à Presidência, nos assuntos relativos à elaboração legislativa; ▪ executar as auditorias e emitir pareceres que lhe forem determinados, atinentes à fiscalização do Executivo municipal, no processo ordinário de aprovação de contas, ou funcionando como assessor especial das Comissões instituída pelo Plenário para esse fim; ▪ Efetuar pesquisas sobre matérias de interesse da Câmara, oferecendo contribuição para a elaboração legislativa.



Da Lei nº 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, destacamos:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

VI - Pregão (Veja no final desta Lei o Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e a Medida Provisória 2.026 que trata da modalidade de licitação tipo Pregão.”

O art. 23, do mesmo diploma legal prevê, na alínea “a” de seu inciso II:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

FLS: 301
PROC. 013/05



Da dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, descreve o inciso II do art. 24 o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

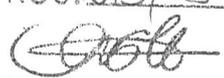
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

E a inexigibilidade de licitação, também prevista na Lei em questão, está prevista no art. 25 e prevê:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

FLS. 0 302
PROC. 013/05


§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos caso de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E ainda, diz o art. 26 da mesma Lei de Licitações:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

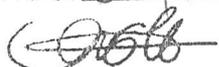
Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previstos neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos;

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação do projeto de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

FLS. 0 303
PROC. 013/05


Prezado Presidente, no caso em questão, faz-se necessário o estrito cumprimento dos dispositivos legais em vigor, ou seja, a Lei nº 5.750/01, a Lei nº 8.666/93 e a Constituição Federal.

Isto posto, esclarecemos ao Excelentíssimo Presidente que pelo fato do requerimento nº 194/05 estar em conformidade com a legislação em vigor, a contratação do profissional requisitado é possível, pois há disposição de Lei Federal e de Lei Municipal, sendo que a contratação deve ser feita dentro das exigibilidades legais acima apontadas.

Em especial atendendo o disposto no inciso II do art. 24, na alínea "a", inciso II do art. 23 e inciso II do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93, que prevêm a dispensa e a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços no montante não superior ao valor de R\$.8.000,00.

Sugerimos que a contratação seja feita em conformidade ao previsto nos art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 5.750/01, que prevê a contratação de assessor técnico por seleção simplificada de "currículo" e títulos, para período igual ou inferior a 90 dias, e com valor previsto na Lei nº 8.666/93, de até R\$.8.000,00, com especial atenção ao disposto no art. 26 desta Lei que prevê a comunicação da dispensa e inexigibilidade à autoridade superior no prazo de três dias, bem como deverá ser instruído o processo de dispensa e inexigibilidade.

Atenciosamente,

Araraquara, 30 de maio de 2005.


Assessoria Jurídica
FERNANDO PASSOS

FLS. 0 304
PROC. 013/05


Ata da 1ª Reunião das Comissões Permanentes da 14ª legislatura da Câmara Municipal de Araraquara, para apreciação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara (Projeto de lei Complementar nº 001/05) realizada em 23 de maio de 2005, em sua sede, situada nesta cidade de Araraquara, à Avenida José Bonifácio nº 176.

Presidente : Vereador José Carlos Porsani

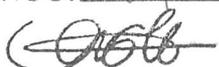
*Início às nove horas e dez minutos. Vereadores Presentes: Carlos Alberto Manço, Everson Miguel Inforsato, José Carlos Porsani e Juliana Andrião Damus. Em atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram convocados através da Circular nº 21/05 de 10 de maio de 2005, assinada pelo Vereador, 1º Secretário e Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - José Carlos Porsani, todos os membros das Comissões Permanentes, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara. Para esta data foram convocadas as Comissões Permanentes de: Tributação, Finanças e Orçamento, que tem como Presidente o Vereador José Carlos Porsani e como Membros os Vereadores: Marcos José Rodrigues e Everson Miguel Inforsato e a de Justiça, Legislação e Redação, que tem como Presidente o Vereador Carlos Alberto Manço e como Membros os Vereadores: José Carlos Porsani e Carlos Alberto do Nascimento. Fizeram uso da palavra todos os Vereadores presentes. **ASSUNTOS ABORDADOS:** A pauta da reunião foi a necessidade da contratação de um especialista para assessorar na elaboração de emendas e questões abordadas sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, nas audiências públicas já realizadas. Foi abordado também a questão do prazo para a votação do Plano Diretor e a necessidade da prorrogação do mesmo se*

FLS. 0 305
PROC. 013/05


Ata da 2ª Reunião das Comissões Permanentes da 14ª legislatura da Câmara Municipal de Araraquara, para apreciação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara (Projeto de Lei Complementar nº 001/05) realizada em 24 de maio de 2005, em sua sede, situada nesta cidade de Araraquara, à Avenida José Bonifácio nº 176.

Presidente : Vereador José Carlos Porsani

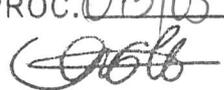
*Início às nove horas e vinte minutos. Vereadores Presentes: Carlos Alberto do Nascimento, Carlos Alberto Manço, Edna Sandra Martins, Elias Chediek Neto, Everson Miguel Inforsato, José Carlos Porsani e Juliana Andrião Damus e a participação do Engenheiro Senhor Norberto de Freitas. Em atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram convocados através da Circular 21/05 de 10 de maio de 2005, assinada pelo Vereador, 1º Secretário e Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - José Carlos Porsani, todos os membros das Comissões Permanentes, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara. Para esta data foram convocadas as Comissões Permanentes de: Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, que tem como Presidente o Vereador Elias Chediek Neto e como Membros os Vereadores: Edno Pacheco e Edna Sandra Martins e a de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente, que tem como Presidente a Vereadora Juliana Andrião Damus e como Membros os Vereadores: Edno Pacheco e Carlos Alberto do Nascimento. Fizeram uso da palavra todos os Vereadores presentes. **ASSUNTOS ABORDADOS:** A reunião foi centralizada na assessoria e contratação de uma pessoa com conhecimentos técnicos para acompanhamento e solução sobre as questões levantadas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, nas audiências públicas já realizadas nesta edilidade. As questões levantadas não são muitas, mas exigem acompanhamento técnico para ser discutido junto ao secretário do executivo. Os Vereadores tem duas preocupações neste caso. A primeira, seria*

FLS.	0 307
PROC.	013/05
	

Ata da 3ª Reunião das Comissões Permanentes da 14ª legislatura da Câmara Municipal de Araraquara, para apreciação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara (Projeto de lei Complementar nº 001/05) realizada em 25 de maio de 2005, em sua sede, situada nesta cidade de Araraquara, à Avenida José Bonifácio nº 176.

Presidente : Vereador José Carlos Porsani

*Início às nove horas e trinta minutos. Vereadores Presentes: Carlos Alberto do Nascimento, Edna Sandra Martins, Elias Chediek Neto, Everson Miguel Inforsato, José Carlos Porsani e Juliana Andrião Damus. Em atendimento ao disposto no artigo 306, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram convocados através da circular nº 21/05 de 10 de maio de 2005, assinada pelo Vereador, 1º Secretário e Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - José Carlos Porsani, todos os membros das Comissões Permanentes, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara. Para esta data foram convocadas todas as Comissões Permanentes de: Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que tem como Presidente o Vereador José Carlos Porsani, e como Membros os Vereadores: Marcos José Rodrigues e Everson Miguel Inforsato; de Justiça, Legislação e Redação, que tem como Presidente o Vereador Carlos Alberto Manço e como Membros os Vereadores: José Carlos Porsani e Carlos Alberto do Nascimento; de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, que tem como Presidente o Vereador Elias Chediek Neto e como Membros os Vereadores: Edno Pacheco e Edna Sandra Martins e a de Ordem Social, Transportes, Habitação e Meio Ambiente, que tem como Presidente a Vereadora Juliana Andrião Damus e como Membros os Vereadores: Edno Pacheco e Carlos Alberto do Nascimento. Fizeram uso da palavra todos os Vereadores presentes. **ASSUNTOS ABORDADOS:** Tendo em vista a aprovação do requerimento nº 0194/05 de autoria do Vereador e 1º Secretário José Carlos Porsani, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 2005, sobre a necessidade de contratação de uma assessoria técnica para a apreciação, estudo, acompanhamento e auxílio na elaboração de emendas e questões abordadas no Plano Diretor de Desenvolvimento e*

FLS. 0 309
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 38 /05.

O presente projeto de lei complementar nº 001/05, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

Até a presente data, foram realizadas diversas audiências públicas e reuniões entre Vereadores e os diversos segmentos da sociedade, seguindo o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Legislativo.

No dia 16 próximo, vence o prazo para apresentação de emendas pelas Comissões Permanentes desta Casa, no que lhes couber.

Por tratar-se de matéria complexa, após entendimentos com os líderes e representantes partidários desta Câmara, propomos à Mesa Diretora do Legislativo a extensão do prazo para análise do projeto por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de junho próximo, previsto no artigo 306 do Regimento Interno, ou seja, até o dia 15 de agosto de 2005, às 15:00 horas, apresentando o devido Projeto de Resolução para esse fim, além da contratação de serviços técnico-especializados para revisão geral do Plano Diretor.

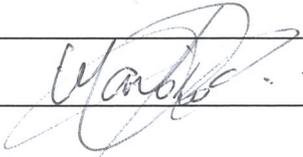
Caberá ao profissional responsável coordenar reuniões de trabalho junto a pessoas que tenham elaborado a matéria em questão, no intuito de esclarecer dúvidas; avaliar propostas encaminhadas à Câmara para emendas ao Plano; realizar revisões no texto e peças gráficas (mapas); assessorar Vereadores no sentido de dar apoio técnico para discussão das propostas ao Plano, também na avaliação, diagnósticos e elaboração de emendas entre outros serviços necessários, com responsabilidade e conhecimento técnico dos efeitos e resultados esperados pela população araraquarense; revisão de todo o material disponibilizado para fins de diagnósticos, além de promover reuniões semanais com os Vereadores.

FLS.	0 311
PROC.	013/05
	

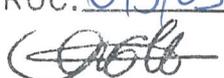
Deverá ser definido juntamente com esta Comissão o cronograma de trabalho, diagnósticos e emendas ao Plano, dentro da alçada de cada Comissão Permanente.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 03 de junho de 2005.

Pariani		_____	Presidente
Marcos		_____	Relator
Everson		_____	

EA/MRDC

FLS. 0 312
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO NÚMERO 051/05

De 10 de junho de 2005.

Processo nº 013/05.

Nomeia Comissão para acompanhar os trabalhos relativos a análise técnica e revisão geral do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo único – Para acompanhar os trabalhos relativos a análise técnica e revisão geral do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, fica nomeada a seguinte comissão:

Vereador Elias Chediek Neto

Vereador Marcos José Rodrigues

Vereador José Carlos Porsani

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).



RONALDO NAPELOSO
Presidente



ELIAS CHEDIEK NETO
Vice - Presidente

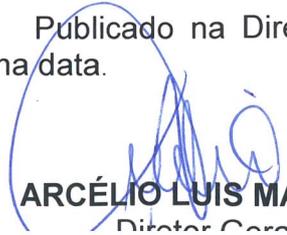


JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário



MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

FLS. 0 313
PROC. 013/05

Recebi a original desta Via.

Araraquara, 14/06/05

Roberto
Roberto

Recebi a original desta Via.

Araraquara, 14/06/05

Chediek
Chediek

Recebi a original desta Via.

Araraquara, 14/6/05

Marcos
Marcos

ATO NÚMERO 051/05

De 10 de junho de 2005.

Processo nº 013/05.

Nomeia Comissão para acompanhar os trabalhos relativos a análise técnica e revisão geral do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo único – Para acompanhar os trabalhos relativos a análise técnica e revisão geral do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, fica nomeada a seguinte comissão:

Vereador Elias Chediek Neto

Vereador Marcos José Rodrigues

Vereador José Carlos Porsani

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ELIAS CHEDIEK NETO
Vice - Presidente

JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sábado, 11 de junho de 2005.

FLS. 0 314
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 329

De 14 de junho de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 14 de junho de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 20 (vinte) dias, a contar de 16 de junho de 2005, ou seja, até o dia 05 de julho de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano 2005 (dois mil e cinco).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

FLS. n.º 315
PROC. 013/05


RESOLUÇÃO NÚMERO 329

De 14 de junho de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 14 de junho de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 20 (vinte) dias, a contar de 16 de junho de 2005, ou seja, até o dia 05 de julho de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

nas

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 16 de junho de 2005.

FLS. 0 316
PROC. 013/05
<i>(Assinatura)</i>



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

TRANSMISSÃO DE FAX

FAX nº (16) 3301-0630

Data: 14/06/2005

Destinatário

Câmara Municipal de Araraquara
A/c. Exmo. Sr. Ronaldo Napeloso
Presidente da Câmara Municipal

Assunto

Ofício CEPAM 1405/2005 de 14 de Junho de 2005
Valor de Consultoria e Assessoria

GRUPO GESTOR DE CONTRATOS

Vicente de Paula Lima Ramos
Vicente de Paula Lima Ramos
Grupo Gestor de Contratos
Coordenador

FLS. 0 317
PROC. 013/05
[Signature]



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

CEPAM -1.405/2005

São Paulo, 14 de junho de 2005

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, contida no ofício 1.113/05, informamos que o valor da consultoria e assessoria para análise de projeto de Lei do Plano Diretor do Município é de R\$ 30.094,00 (trinta mil e noventa e quatro reais).

Lembramos que a Lei nº. 8.666, em seu artigo 24, inciso XIII, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, permite a essa Câmara formalizar a contratação direta com o Cepam, mediante dispensa de licitação.

Estando Vossa Excelência de acordo com o valor de nossa proposta e para que possamos dar andamento regular ao processo, solicitamos enviar ao Cepam os seguintes dados para elaboração de minuta contratual:

- Nome da Instituição contratante; endereço completo; CNPJ; Representante Legal (nome, cargo, número do RG e CPF).

Informamos, ainda:

- Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias a contar desta data;
- Prazo de execução: 70 (setenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- Condições de Pagamento: em 2 (duas) parcelas de R\$ 15.047,00 (quinze mil e quarenta e sete reais), sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida com Vicente Curti, pelo telefone (11) 3811-0420 ou e-mail vicente@cepam.sp.gov.br.

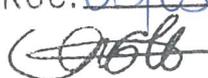
Atenciosamente.

RENATO AMARY
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Napeloso
Presidente da Câmara Municipal de
Araraquara - SP

Luclano Viana de Carvalho
Chefe do Gabinete
CEPAM

FLS.	0 318
PROC.	013105

FLS.	0 310
PROC.	013/05
	



OF. DUMA/IBAM n. 160/05

Exmo. Sr.
Ronaldo Napeloso
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

Av. José Bonifácio, 176 - Centro
Araraquara - São Paulo
CEP 14.801-150

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

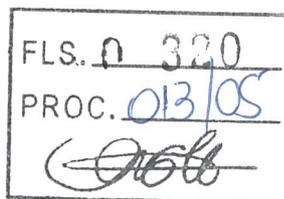
Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação formulada ao IBAM por intermédio do Of. 1120/05, atinente à assessoria técnica e jurídica do Instituto no acompanhamento do processo de aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, ora tramitando no Legislativo municipal, são arroladas a seguir algumas considerações, bem como apresentada sugestão de encaminhamento para avaliação da Câmara.

1. No contato telefônico inicial entre o assessor da Câmara, Sr. Marcelo, e o Coordenador Técnico da Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - DUMA/IBAM, arquiteto urbanista Ricardo Moraes, esclareceu o Coordenador - no entendimento de que se tratava do apoio do Instituto, ao Legislativo, na avaliação das proposições contidas no Plano Diretor -, da impossibilidade de tal julgamento do mérito técnico sobre estas, de nossa parte, uma vez que não nos coube participar do processo que resultou na sua formulação.

2. E justamente, pela experiência acumulada no Instituto em assessorias às equipes locais para elaboração ou revisão de planos diretores, no âmbito dos dispositivos constitucionais da Política Urbana e do Estatuto da Cidade, e na confirmação de que o processo há de assegurar a ampla participação da sociedade e da Câmara, é que reconhecemos que cada plano é único em seus resultados técnicos, ainda que na presença de condicionantes advindas das regras gerais emitidas pela União.

3. Dessa forma, do primeiro contato resultou a seguinte orientação do Coordenador:



- a) A Câmara Municipal de Araraquara, na condição de sócio-cooperadora do Instituto tem, entre os benefícios postos à disposição nessa relação, o de solicitar à Consultoria Jurídica do IBAM a emissão de pareceres sobre questões municipais, fundamentados que são no marco legal aplicável, isto é dizer, em dispositivos que orientam todos os Municípios igualmente, sob o ponto de vista jurídico de suas competências, direitos e deveres - inclusive em questões envolvidas com planos diretores, no viés das condições proporcionadas em garantia da legalidade do processo ou da qualidade jurídica de suas proposições;
- b) Sob o ponto de vista técnico, coerentes com a defesa da autonomia e o fortalecimento institucional dos Governos locais, defendidos na missão do IBAM, o apoio à Câmara poderia ser organizado na forma de atividade de capacitação ou oficina, a ser dimensionada em proposta de assessoria específica, para fins de aprofundamento conceitual e técnico sobre o processo de elaboração de planos diretores e seus resultados;
- c) Sugeriu-se, nesse caso, uma formalização do pedido de apresentação da proposta pelo IBAM.

Posteriormente, a partir da recepção do referido ofício e verificação da amplitude da demanda formulada ao IBAM no item (5), a condução do assunto internamente implicou na discussão conjunta entre esta DUMA, a Consultoria Jurídica e a Área de Organização e Gestão, na tentativa de melhor orientar a presente resposta, confirmando-se os esclarecimentos prestados pelo Coordenador Técnico Ricardo Moraes.

Entretanto, como a solicitação aborda múltiplos aspectos do processo de aprovação do Plano Diretor e considera uma assessoria ao longo do tempo, até o termo do trâmite legislativo, sugere-se como encaminhamento uma visita inicial de 2 técnicos do IBAM, cujo perfil pode conjugar a combinação entre um especialista em administração municipal e um urbanista, ou ainda, com um consultor jurídico.

A visita teria a duração de três dias, com os objetivos de diagnosticar a situação, indicar alternativas de solução aos problemas imediatos e dimensionar as necessidades de continuidade da assessoria. Para tanto, estima-se o valor da assessoria técnica nesta primeira visita em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo os custos de passagens aéreas, hospedagem e locomoção de responsabilidade da Câmara.



Dessa forma, o IBAM espera ter apresentado condição favorável para o atendimento da solicitação formulada e para a contribuição do Instituto neste importante momento para a gestão do desenvolvimento municipal.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários, na expectativa de darmos continuidade à parceria com a Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

Ana Lucia Nadalutti La Rovere
Superintendente da Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

FLS.º	321
PROC.	013/05



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

Praça da Sé, 270 – 2º andar – CEP 01001-000
FAX – 3241.2906

FLS: 0 322
PROC. 013/05

São Paulo, 02 de junho de 2005.

Ofício PAJM nº 059/05
Ref. Ofício nº 1.121/05

Em atenção ao Ofício nº 1121/05, datado de 25/05/05, informamos que esta Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios – PAJM não dispõe, em seu quadro, de técnicos especializados em outras áreas, além da jurídica.

Limita-se esta Unidade a prestar, sem qualquer custo para o consulente, assistência jurídica aos Municípios, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 99, VIII) e Lei Complementar nº 478/86 (art. 23):

“ Art. 99 – São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado:

.....
VIII – prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei.”

“Art. 23 – É atribuição da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios prestar assistência jurídica em assuntos de natureza extrajudicial às Prefeituras e Câmaras Municipais.”

Ao que saibamos, o CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima realiza, de quando em quando, cursos sobre Plano Diretor. Outrossim, vimos, recentemente, no Diário Oficial do Estado, Poder Legislativo, que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo realizou um Seminário sobre Plano Diretor, com a participação de técnicos especializados em várias

17108 14/06/2005 09:14:5 PROTOCOLO GERAL MUNICIPAL 000000001



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

áreas, no qual os participantes, após as exposições dos assuntos ali tratados, poderiam esclarecer suas dúvidas. Seria interessante essa Câmara Municipal tentar obter informações sobre esses cursos ou seminários.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Nivaldo Mimessi
Procurador do Estado
Respondendo pela Chefia

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RONALDO NAPELOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA – SÃO PAULO

FLS. 0 323
PROC. 013/05

17/08/2005 10:05:00 AM PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 332

De 27 de julho de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 26 de julho de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 16 (dezesesseis) dias, a contar de 26 de julho de 2005, ou seja, até o dia 10 de agosto de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

FLS. nº 324
PROC. 013/05

Arquivado em livro próprio

RESOLUÇÃO NÚMERO 332

De 27 de julho de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 26 de julho de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 16 (dezesesseis) dias, a contar de 26 de julho de 2005, ou seja, até o dia 10 de agosto de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 28 de julho de 2005.

FLS: 0 325
PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **1663/05.**

Araraquara, 28 de julho de 2005.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Arquiteto LUIZ A. NIGRO FALCOSKI

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP.

Cumprimentando-o mui cordial e
respeitosamente, servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Excelência,
se digne enviar à esta Comissão, as emendas ao Plano Diretor de
Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara, constantes do
relatório anexo, que ainda não foram apresentadas.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for
dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os
protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI
Presidente da Comissão de
Tributação, Finanças e Orçamento

nas.

FLS. 0 326
PROC. 013/05

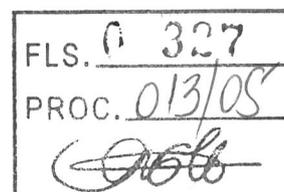
Camara Municipal Araraquara

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLITICA URBANA E AMBIENTAL DE ARARAQUARA

Anexo A

EMENDAS QUE ALTERAM ELEMENTOS GRÁFICOS DO PLANO DIRETOR:

NO. MAPE	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO E OU COMPLEMENTAÇÃO	ARTIGOS NOS QUAIS O MAPE É CITADO
MAPE 1	Não há emendas	Art. 172
MAPE 2	Incluir área entre SP255 e limite da RPA1 e RPA2 – para estratégia de pólos econômicos e industrias ecológicas – área de expansão econômica.	Art. 207 e 108
MAPE 3	Incluir na legenda: 1) corredores de produção agroecológica. 2) ZEPP (zona especiais predominantemente produtivas).	Art. 108, 172 e 244
MAPE 4	“áreas demarcadas sem legenda” incluir legenda para textura verde/conforme mapa. Excluir item “4” da legenda de Hidrografia.	Art. 110, 111 e 244
MAPE 5	Não há emendas	Art. 63 e 244
MAPE 6	Incluir área de preempção para fins ambientais.	Art. 172 e 193
MAPE 7	Incluir legenda para CIECO Ribeirão das Cruzes.	Art. 115, 128 e 244
MAPE 8	Verificar nome do córrego da legenda(16). Incluir na legenda dos POVS: “anexo VI e art. 144” Incluir Capela do Cemitério São Bento.	Art. 138, 144, 207 e 247
MAPE 9	Incluir na legenda RPA5N: “... e do Ribeirão”. RPA6-: “... Rio Jacaré Guaçu”.	Art. 151 e 180
MAPE 10A	Não há emendas	Art. 150 e 155
MAPE 10B	Não há emendas	Art. 150 e 155
MAPE 11	Não há emendas	Art. 157, 158, 159, 160 e 180
MAPE 12	1) mudança de delimitação da (conforme o mapa) zona rurbana – com urbanização e regulação controlada para condomínios residenciais, condomínios industriais, parques tecnológicos, incubadoras tecnológicas e chácaras e recreio. 2) Incluir localização da termo elétrica e Danisco.	Art. 148, 162 e 244
MAPE 13	Alterações no desenho: ZOPRE (mudanças). ZORA → ZOPRE ambiental. ACOP → ZORA(aeroporto). Alterações na tabela e no art. 229, 230 e 203.	Art. 162, 169, 170, 171, 173, 202, 203, 230, 234 e 244
MAPE 14A	Incluir área 20 – anexo XII, art. 192 e 193 Transferir área 1 – categoria 5 em categoria 1. Ampliar área de influência do aeroporto – categoria 4. Excluir área 6 – categoria 5.(e outras sugestões Falcoski para categoria 4.	Art. 172 e 199



MAPE 14B	Excluir área: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 Alterar área 1 para categoria 1 – ZEIS Alterações área 5 para categoria 4 – ZEIS Incluir área 20. Completar na legenda: Parcelamento Ocupação e Utilização Compulsório.	Art. 192, 193, 194, 195 e 254
----------	--	-------------------------------

Arquiteta Luciana M. Gonçalves Cintrão

Além dessas deverão ser apresentadas em
mapa as emendas sugeridas pelo Executivo

Luciana M. G. Cintrão
28/07/05

FLS. 0 328
PROC. 013/05
<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 333

De 10 de agosto de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 09 de agosto de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 10 de agosto de 2005, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

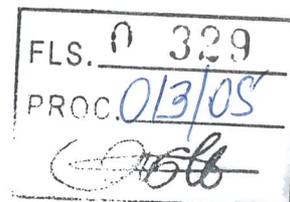
Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano 2005 (dois mil e cinco).

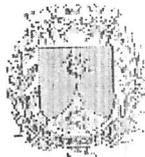

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Coordenador Técnico Legislativo



Arquivado em livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NUMERO 333

De 10 de agosto de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 09 de agosto de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 10 de agosto de 2005, ou seja, até o dia 31 de agosto de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Coordenador Técnico Legislativo

Arquivado em livro próprio

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 12 de agosto de 2005.

FLS. 0 330
PROC. 013/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Resolução nº 333 de 10/08/2005, da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara – Prorroga o prazo para apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.(Nilva -11/08/2005)

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>Carimara</i>	11.08.05
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>Manço</i>	11/08/05
EDNA SANDRA MARTINS	<i>Edna</i>	11/08/05
EDNO PACHECO	<i>Edno</i>	11/08/05
EDUARDO LAUAND	<i>Ed</i>	11.08.05
ELIAS CHEDIK NETO	<i>Eli</i>	11 08 05
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>Ever</i>	11/08/05
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>José</i>	10/08/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>Juliana</i>	11/08/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>Marcos</i>	11/08/05
RONALDO NAPELOSO	<i>Ronaldo</i>	11/08/05
VALDERICO JÓE	<i>Valderico</i>	11/08/05

FLS. <u>0 331</u>
PROC. <u>013/05</u>
<i>(Assinatura)</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 334

De 31 de agosto de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 30 de agosto de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, a contar de 31 de agosto de 2005, ou seja, até o dia 14 de setembro de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano 2005 (dois mil e cinco).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

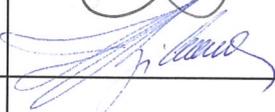
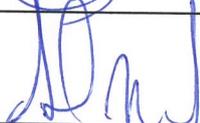
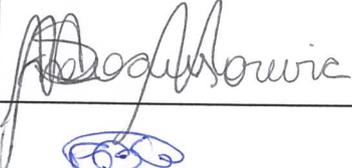
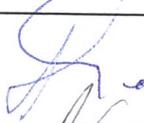
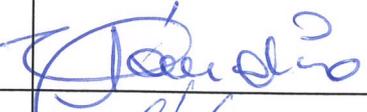
Arquivado em livro próprio

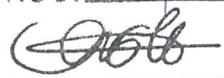
sigs

FLS. 0 332
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Resolução nº 334 de 31/08/2005, que prorroga o prazo para apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara. (Nilva - 1º/09/2005)

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		01/09/05
CARLOS ALBERTO MANÇO		01/09/05
EDNA SANDRA MARTINS		01.09.05
EDNO PACHECO		02-09-05
EDUARDO LAUAND		01.09.05
ELIAS CHEDIEK NETO		01/09/05
EVERSON MIGUEL INFORSATO		01/09/05
JOSÉ CARLOS PORSANI		01/09/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		11/9/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		01/9/05
RONALDO NAPELOSO		01/9/05
VALDERICO JÓE		01/09/05
IDELMO PEREIRA DA SILVA		02/09/05

FLS. 333
 PROC. 013/05




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 335

De 14 de setembro de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 01 (um) dia, a contar de 14 de setembro de 2005, ou seja, até o dia 15 de setembro de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

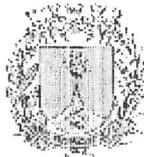
Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano 2005 (dois mil e cinco).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

FLS. 0 334
PROC. 013/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 335

De 14 de setembro de 2005

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2005, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Fica prorrogado, por 01 (um) dia, a contar de 14 de setembro de 2005, ou seja, até o dia 15 de setembro de 2005, às 15:00 horas, o prazo previsto no artigo 306 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao projeto de lei complementar nº 001/05, do Executivo Municipal, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

FLS. 0 335
PROC. 013/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Resolução nº 335/05 – de 14/05/2005 – Mesa da Câmara Municipal de Araraquara – Prorroga o prazo para a apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, ao Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara. (Nilva –14/09/2005)

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>Guinaldo Martins</i>	15/09/05
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>[Assinatura]</i>	15/9/05
EDNA SANDRA MARTINS	<i>cupup.</i>	15.9.05.
EDNO PACHECO	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05
EDUARDO LAUAND	<i>[Assinatura]</i>	15.09.05
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[Assinatura]</i>	15.09.05
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[Assinatura]</i>	15/9/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>[Assinatura]</i>	15/9/05
RONALDO NAPELOSO	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05
VALDERICO JÓE	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05
IDELMO PEREIRA DA SILVA	<i>[Assinatura]</i>	15/09/05

FLS. 0336
 PROC. 013/05
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 22 de setembro de 2005.

Nobres Edis, Presidentes e Membros das Comissões Permanentes desta Casa:

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, venho por meio deste convidar Vossas Excelências para uma reunião no próximo dia **28 (vinte e oito) de setembro**, quarta-feira, a partir das **15:00 horas**, no **Plenário deste Legislativo**, no intuito de discutirmos e emitirmos parecer conjunto sobre as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

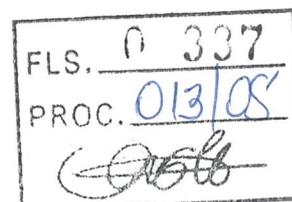
Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevejo-me do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão
de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.



38 (trinta e oito) EMENDAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/05

Assunto: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

FLS.	0 338
PROC.	013/05
	

EMENDA Nº

01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Dê-se à alínea c, do inciso II, do § 1º, do artigo 119, a seguinte redação:

“c) interligação das linhas férreas da antiga Estrada de Ferro Araraquara e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, nas proximidades da penitenciária;”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.



ELIAS CHEDIEK NETO

Vereador

FLS.	<u>0 339</u>
PROC.	<u>013/05</u>
	

EMENDA Nº

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

No inciso I, do artigo 128:

Onde lê-se "...tender...", leia-se "...atender...".

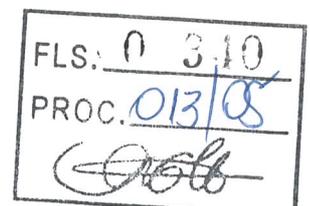
No inciso III, do artigo 128:

Onde lê-se "...como...", leia-se "...com o...".

Sala de sessões, 16 de março de 2005.



ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador



EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Acrescente-se a alínea k, no inciso III, do artigo 136:

“k) Capela do Cemitério São Bento.”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.



ELIAS CHEDIK NETO
Vereador

Rb/Emenda PLC 001_05_ Art.136

FLS Nº	311
PROC.	013/05
	

131003 18/03/2005 09:55:33 0010010-EMENDA PL/COMPL. 000000001

EMENDA Nº

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /05.

Dê-se ao inciso III, do artigo 140, a seguinte redação:

“III - Estabelecer e restaurar o equilíbrio entre o direito de exploração da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e sonora na paisagem urbana;”

Sala de sessões, 16 de março de 2005.


ELIAS CHEDIEK NETO
Vereador

FLS. 0 312
PROC. 013/05


EMENDA ADITIVA No. **06**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar os incisos V e VI **no Art. 56**, Subseção I-
Seção III – Cap II- Título II :

V- A criação de programas e instrumentos específicos de gestão, monitoramento, prevenção, redução de riscos e de mitigação de impactos ambientais decorrentes de eventos hidrológicos críticos, incêndios florestais , queimadas urbanas e rurais predatórias, atividades industriais e agrícolas poluidoras, do aumento e densidade de tráfego de veículos automotores, da disposição de resíduos sólidos.

VI- Promover o controle das atividades poluidoras para prevenir e combater os danos ambientais de assoreamento da rede hídrica, alterações climáticas, poluição das águas e do ar, erosão e contaminação do solo, degradação de áreas protegidas, poluição sonora, presença de vetores e doenças endêmicas.

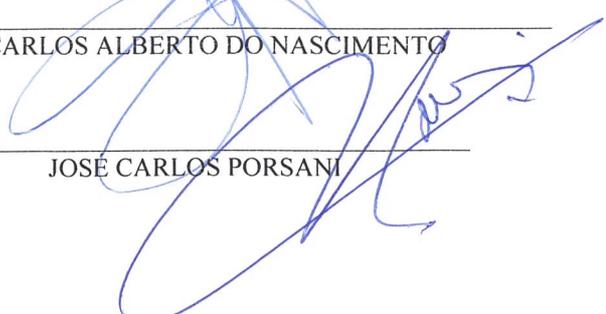
§ Único - No caso das queimadas rurais , respeitadas diretrizes do MAPE 4 e MAPE 9 do Anexo I, referentes respectivamente aos ventos predominantes anuais e os impactos da poluição atmosférica, e macrozoneamento de gestão ambiental, recomenda-se que nas microbacias do Chibarro ao norte da Rodovia Washington Luis, e do Anhumas-Cabaceira, sejam implementados instrumentos específicos de produção mecanizada.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

_____ 
JOSE CARLOS PORSANI

14112 14/09/2005 00:29:37 PONTÃO GOMES MANOEL RODRIGUES

FLS. <u>0 311</u>
PROC. <u>013/05</u>


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/05.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 60, em seu tópico D "Dos recursos hídricos, águas superficiais e subterrâneas", em sua subseção I "Do meio ambiente e Recursos Hídricos da Seção III "Da estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental", do Capítulo II "Das estratégias de sustentabilidade urbana ambiental":

"VIII - Fica instituída no âmbito do município a *Defensoria das Águas*, órgão responsável por propor e garantir a aplicabilidade das leis, normas e resoluções voltadas para o controle da qualidade da água para consumo humano, bem como a preservação do patrimônio hídrico municipal".

Sala de Sessões, 18 de julho de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Presidente: _____
VALDERICO JOE

Membros: _____
JOSE CARLOS PORSANI

_____ **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

14159 25/07/2005 09:24:25 2010010120001111101004 1022000001

FLS. 0	345
PROC.	013/05

[Handwritten signature]

EMENDA ADITIVA No. 08
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar o inciso VIII ao artigo 60, em seu tópico D “Dos recursos hídricos, águas superficiais e subterrâneas”, em sua subseção I “Do meio ambiente e Recursos Hídricos da Seção III “Da estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental”, do Capítulo II “Das estratégias de sustentabilidade urbana ambiental”:

“VIII- Fica instituída no âmbito do Município a *Defensoria das Águas*, um órgão e colegiado de instituições sociais responsável por propor e garantir a aplicabilidade das leis, normas e resoluções voltadas para o controle da qualidade da água para o consumo humano, bem como a preservação do patrimônio hídrico municipal.

Parágrafo Único : como ação integrada e complementar, fica assegurada as ações estratégicas da política municipal do meio ambiente previstas no item IV do Art.57 e Art.190 desta Lei, por meio do COMDEMA e do CMPUA, respectivamente”.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

14115 14479/2005 007985 0010011 030001 00000001

FLS. 0 346
PROC. 013/05
0156

EMENDA ADITIVA No. **09**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar no **Item VI do Art.80** a expressão em grifo:

VI- Roçada de Terrenos – consiste na execução do corte e remoção de mato existente em terrenos particulares e terrenos do município.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____

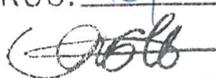
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

14115 14/09/2005 09:29:29 PROTOCO COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 0 347
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 10

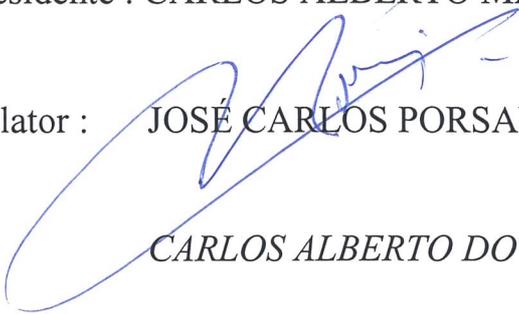
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/05.

No artigo 111 incluir item:

“d) córrego do lajeado – conforme previsto no MAPE 7”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.


Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO


Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0	3.18
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° **11**

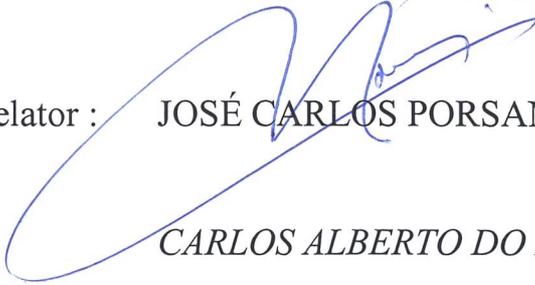
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Dê-se à alínea c, do inciso II, do § 1º, do artigo 119, a seguinte redação:

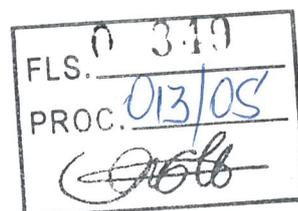
“c) interligação das linhas férreas da antiga Estrada de Ferro Araraquara e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, nas proximidades da penitenciária;”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.


Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO


Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Acrescenta-se a alínea K, L, M, N e O, no inciso III, do artigo 136 e no MAPE 8:

“K) Complexo Ferroviário de Ouro, compreendendo a Estação Ferroviária, a Vila e a Sub-Estação Elétrica”

“L) Edifício situado a Rua Voluntários da Pátria n° 1435, antigo Conservatório Musical do maestro José Tescari”

“M) Edifício do Solar de Antonio Lourenço Correa, na Avenida São Paulo n° 660”

“N) Imóvel denominado antiga Chácara Sapucaia, local onde Mário de Andrade escreveu Macunaíma, atual Centro Cultural Prof. Waldemar Safiotti, da Unesp de Araraquara, localizada na Rua dos Libaneses n° 1111

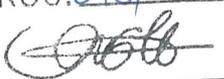
“o) Capela do Cemitério São Bento.”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0 350
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N°

13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Dê-se ao inciso III, do artigo 140, a seguinte redação:

“**III** – Estabelecer e restaurar o equilíbrio entre o direito de exploração da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e *sonora* na paisagem urbana;”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

14105 14/09/2005 09:29:56 (2011001) CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

FLS. 0	351
PROC.	013/05
	

14105 14/09/2005 09:29:56 (2011001) CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 14

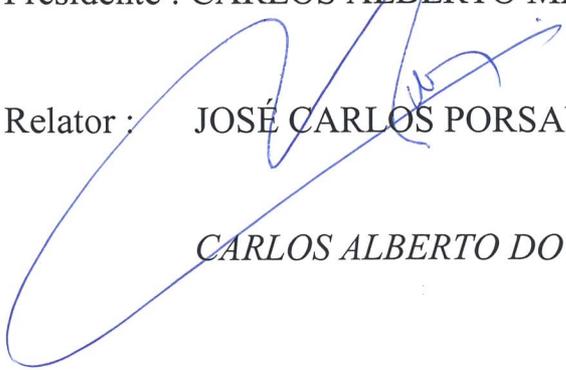
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Alterar **ARTIGO 144 sobre os Pontos de Percepção Visual** será acrescido do parágrafo 4° :

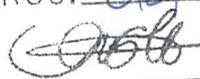
4° *“Lei específica deverá regulamentar e disciplinar a aplicação dos procedimentos acima descritos complementando as informações contidas no MAPE 8 e ANEXO VI descrevendo as restrições urbanísticas previstas e definindo as áreas sujeitas à restrições a partir de uma análise da conformação topográfica dos polígonos definidos.”*

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.


Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO


Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0	352
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Acrescentar no item IV – RPA 4 do **art. 151**:

“IV – RPA 4 – Região de Planejamento Ambiental 4 – Macrozona do Córrego do Tanque e Rio Itarerê”.

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 0 353
PROC. 013/05



EMENDA N° 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Acrescentar no artigo 170:

“As ZOPRE – Zonas Predominantemente Residenciais são áreas ... e classificação viária local. “As ZOPRE são subdividas em: “I – ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico”, “II – ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social” e “III – ZOPRE APRN – Áreas de Proteção de Recursos Naturais”.

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0 351
PROC. 013/05

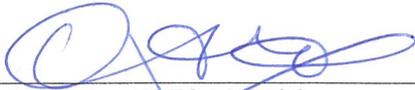

EMENDA ADITIVA No. **18**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

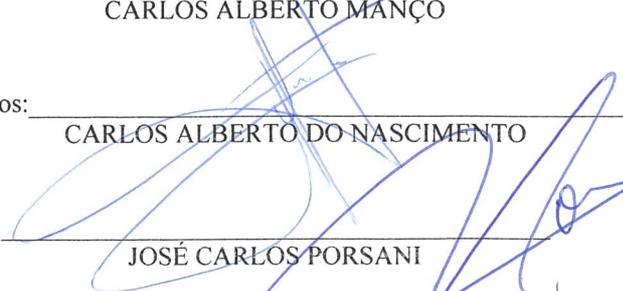
Acrescentar no item II-AEIS, do Art.172, parágrafo 1º

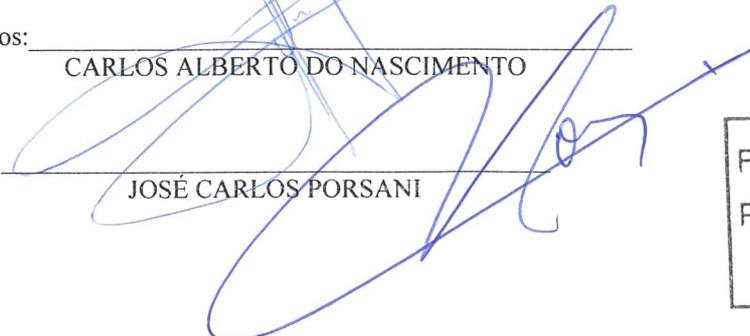
§ 1º Fica delimitado no ANEXO I - MAPE 6 e ANEXO XII a Estratégia de Produção da Cidade e Habitabilidade, com a classificação e localização das ZEIS-AEIS;

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

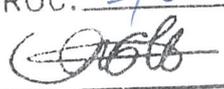
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: 
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: 
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO


JOSÉ CARLOS PORSANI

1414 14/09/2005 09:29:14 PROTOCOLO COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	0 356
PROC.	013/05
	

EMENDA ADITIVA No. 19
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar item V e parágrafos no Art. 172- As ZOEMI-Zonas Especiais Miscigenadas, são constituídas das seguintes áreas especiais :

V-AEIRA-Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características sócio-ambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS – Conjuntos Habitacionais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas-Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação , proteção e mitigação de impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.

§ 1º No Anexo I- MAPE 13-Modelo Espacial, Zoneamento e Uso do Solo, e MAPE 6-Zoneamento Ambiental são apresentados e delimitados a área de ocorrência de ZOEMI-AEIRA e ZEPIS-Zona Especial de Produção Industrial Sustentável.

§ 2º Nestas áreas delimitadas deverão ser aplicados os instrumentos urbanísticos de planejamento previstos no Art. 191 desta Lei, especialmente de natureza ambiental, como medida mitigadora de preservação, proteção e conservação ambiental.

§ 3º Por constituírem UEPUS-Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentável previsto no Art. 240 desta Lei, deverão ser fixados parâmetros urbanísticos , conforme Art. 230 e MAPE 13-Anexo I, definindo índices de permeabilidade e cobertura vegetal do solo, bem como de densidade residencial, compatíveis com as características de preservação e proteção ambiental da área.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

1415 14/09/2005 09:59:56 20100101-220001-000001-000001-000001

FLS.	0 357
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N^o 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 001/05.

No artigo 179 incluir item:

“VI – pela Câmara Municipal e suas comissões permanentes”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0 358
PROC. 013/05


EMENDA ADITIVA No. 22
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar texto em grifo no Art. 182-Parágrafo 1º:

Art. 182. Os Planos Diretores Regionais, observando os elementosque nela reside ou trabalha.

§ 1º A elaboração e gestão participativa dos Planos Diretores Regionais será organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelas respectivas instâncias e órgãos de participação do CMPUA, contando com a participação, orientação e apoio técnico das demais Secretarias, Sub-Prefeituras, órgãos municipais e instituições da esfera não-governamental.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

1411 14/09/2005 09:29:11 PORTAL DO GOVERNO MUNICIPAL - 2005/09/14

FLS. 0 300
PROC. 013/05


EMENDA ADITIVA No. 23
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

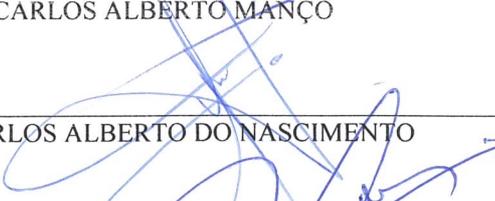
Acrescentar texto em grifo no Art. 183 :

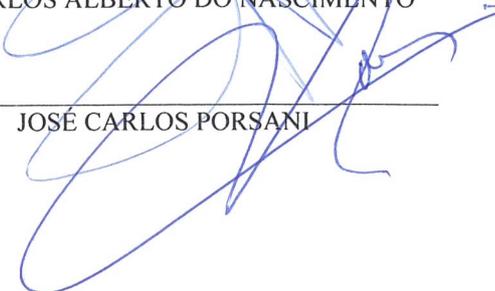
Art. 183. Os Planos Diretores Regionais serão objeto de pareceres técnicos emitidos pelo Poder Executivo, por meio da manifestação conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sub-Prefeituras e demais Secretarias Municipais, e deverão ser apreciados em assembléia pelo Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: 
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: 
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO


JOSÉ CARLOS PORSANI

FLS. 0 361
PROC. 013/05


14115 14/09/2005 09:29:33 PM 0010010 42WMA 18/03/04 000000001

EMENDA ADITIVA No. **24**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar e corrigir no Art. 203, os valores de IAB e IAM em negrito :

Art. 203. O Índice de Aproveitamento Básico (IAB) e o índice de Aproveitamento Máximo(IAM) permitidos para cada uma das áreas delimitadas no MAPE 13 são os seguintes :

Zona	IA	
	IAB	IAM
ZAMB		
ZOPA	0,10	0,10
ZAUS	0,20	0,20
ZORA	0,20	0,20
ZEUS		
ZOPRE-AEIU	1,00	1,00
ZOPRE-AEIS	1,00	1,00
ZOPRE-APRM	1,00	1,00
ZOEMI		
ACOP	1,50	3,00
ACITE	1,50	3,00
AEIS-AEIRA	1,00	1,00
ZEPP		
ZOPI	1,00	2,00
ZEPIS	1,00	2,00
ZOPAS	1,00	2,00
ZORUR	0,20	0,20

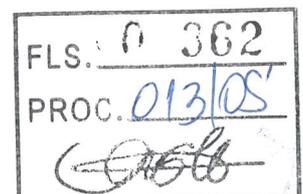
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Alterar ARTIGO 223 para a seguinte redação:

Art. 223 " O Poder Executivo ... preferencialmente a cada quatro anos, e no máximo a cada dez anos".

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

14187 14/09/2005 09:27:1 (20100110) COM. MUNICIPAL MANÇO, CARLOS ALBERTO

14187 14/09/2005 09:27:1 (20100110) COM. MUNICIPAL MANÇO, CARLOS ALBERTO

FLS.	303
PROC.	013/05
	

fundações culturais e científicas, chácaras de recreio e outras atividades de alta permeabilidade do solo, baixa densidade residencial e construtiva e cobertura vegetal.

§4º Para estas áreas deverão ser elaborados e apresentados, de acordo com o MAPE Nº04 de zoneamento ambiental e MAPE nº 13 do modelo espacial e uso do solo, bem como a adequação aos MAPE do ANEXO I, os estudos e relatórios de impacto urbanístico- EIVU – RIVU previsto no artigo 209 a 220, contendo um diagnóstico e diretrizes por meio de Plano Diretor de Urbanização e de Projeto Urbano Sustentável.

§5º Na APRM-Área de Proteção e Recuperação de Mananciais, fica determinado a faixa de proteção e preservação de 100 metros, non-aedificandi, ao longo de cada uma das margens da rede hídrica, conforme previsto no Art. 111 desta Lei, compreendida por faixa de 30(trinta) metros de APP-Área de Preservação Permanente e 70(setenta) metros de Corredor de Integração Ecológica(CIECO), sendo permitido apenas 3/4 (tres quartos) de incidência de áreas verdes para efeito de parcelamento do solo.

§6º Em APRM-Área de Proteção e Recuperação de Mananciais, no entorno de represas de captação de água para abastecimento público, além da faixa especificada no parágrafo acima, fica determinado um sistema de proteção e preservação, a ser submetido a aprovação e licenciamento municipal, em que será aplicado os instrumentos urbanísticos de transferência do direito de construir ou de desapropriação previstos nesta Lei.

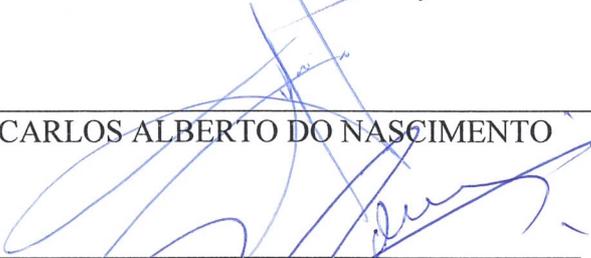
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____


CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____


CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO



JOSÉ CARLOS PORSANI

FLS. 0 365
PROC. 013/05



EMENDA ADITIVA No. 27
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Acrescentar item 5 em grifo, no Art. 237 – Item III-
Zoneamento de Estruturação Urbana Sustentável
constituído de :

a).....

b) Zonas Especiais Miscigenadas, subdivididas em :

5. Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

14115 14/09/2005 09:59:00 (11/11/05) COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	0 366
PROC.	03/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Alterar **ARTIGO 239** que possuía a seguinte redação :

Art. 239 " Será criada comissão permanente para análise e avaliação de projetos estratégicos, empreendimentos de impacto urbanístico, operações urbanas consorciadas e estudos de viabilidade urbanística, composta pôr representantes do grupo de Análise e Aprovação de Projetos e diretrizes urbanísticas de Araraquara – GAPROARA, instituído pelo art. 274 desta lei, e do conselho.... "

para a seguinte redação:

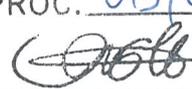
Art. 239 " Será criada comissão permanente para análise e avaliação de projetos estratégicos, empreendimentos de impacto urbanístico, operações urbanas consorciadas e estudos de viabilidade urbanística, composta pôr representantes do grupo de Análise e Aprovação de Projetos e diretrizes urbanísticas de Araraquara – GAPROARA, composto pela equipe técnica e jurídica da SEDUR, representantes do Conselho da cidade (art. 190), do IAB, AEAA, vereadores da comissão de urbanismo da Câmara, representantes do órgão ambiental estadual e da promotoria pública de urbanismo, habitação e meio ambiente e defesa civil".

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0	367
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N^o 29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 001/05.

Na redação do **artigo 251** alterar prazo em negrito:

*Art. 251. "O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor:"*

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0 368
PROC. 013/05
<i>Carlos</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Corrigir redação do **artigo 258** que passa a ser:

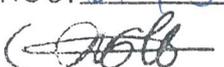
Art 258. “Especialmente as leis ordinárias n° 1.794/71, 3.297/86 e suas alterações, 3.265/86, 3.469/88, 3.502/88, 4.519/95, 5.896/02 e as leis complementares n° 16/97 e 40/01 continuam em vigor naquilo que não for contrario a esta Lei Complementar ate que sejam revogadas pela aprovação das leis previstas no artigo 251.”

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. 0 369
PROC. 013/05


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Alteração do ANEXO I- MAPE 14B- Instrumentos Urbanísticos-Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e a Tabela de áreas, bem como o Anexo XII- com a descrição das Áreas de Incidência do Instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, conforme descrição anexa.

Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental**ANEXO XII – Áreas de Incidência do Instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios****Área 1**

A área 1 inicia-se no cruzamento da rua Pedro José Larocca com a avenida Domingos Ferrari Jr, seguindo sobre a rua Pedro José Larocca até a avenida Rafael Medina, seguindo sobre esta até a rua Dr. José Romeu Ferraz, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento da avenida Oswaldo Lopes, vira-se à direita seguindo sobre esta até a rua Dr Amaury Pintode Castro, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até a avenida Domingos Ferrari Jr, vira-se à esquerda e segue sobre esta avenida até encontrar com o local de início da presente descrição.

Área 2

A área 2 inicia-se no cruzamento da rua dos Eletricitários com o limite do Jardim Esplanada, seguindo pela mesma rua até o cruzamento da Rua Joseph Sabeh Harb, vira-se a esquerda seguindo a mesma rua até o limite da poligonal do Jardim Esplanada, vira-se a esquerda seguindo pelo mesmo limite até o local de início da descrição.

Área 3

A área 3 inicia-se no cruzamento da avenida Orlando Jayme Donato com a rua Lavineo de Arruda Falcão seguindo sobre esta 250 metros no sentido do cruzamento com a avenida Celso Pereira Barbosa, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta 170 metros, vira-se à direita em 90° e segue em linha reta 100 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta até o cruzamento da rua dos Eletricitários vira-se à esquerda sobre esta e segue 200 metros, vira-se à esquerda 270°, segue 100 metros vira-se à direita 90° e segue 70 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à direita em 90° e segue 120 metros até o cruzamento com a avenida Orlando Jayme Donato, vira-se à esquerda e segue sobre esta até o local de início da presente descrição.

Área 4

A área 4 inicia-se a 150 metros do cruzamento da rua Lavineo de Arruda Falcão com a avenida Celso Pereira Barbosa, sentido ao cruzamento com a avenida Elzo Kawakami, daí segue sobre a rua Lavineo de Arruda Falcão, no mesmo sentido por 250 metros, vira-se à esquerda e segue em linha reta até cruzar com a avenida Joaquim Meirelles Resende com o prolongamento da avenida Jesuíno F. Lopes, daí segue sobre a avenida Joaquim Meirelles Resende 490 metros, daí vira-se a esquerda e segue em linha reta até o início da rua Mario Barbugli, no limite do Jardim Cruzeiro do Sul II, daí segue até o local de início da presente descrição.

Área 5

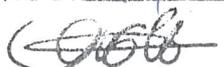
A área 5 inicia-se no cruzamento da avenida Alberto Santos Dumont com a rua Paulo Elias Antônio, segue sobre a avenida Alberto Santos Dumont no sentido para o córrego Água Branca seguindo até cruzamento desta avenida com a avenida Jose C. da Silva, daí vira à esquerda e segue 450 metros ao longo do córrego Água Branca e vira-se à esquerda seguindo paralelamente ao Córrego do Ouro 130 metros, vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

Área 6

A área 8 inicia-se no cruzamento da rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobrinho com a Avenida Domingos Sorbo, daí segue 378 m sobre esta rua até encontrar a Avenida José Barbanti Neto, daí vira-se à direita 313 m, vira-se à direita 432 m até encontrar a Rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobrinho, seguindo por esta até o ponto inicial da descrição.

Área 7

A área 9 inicia-se no cruzamento da rua Ruy Chiossi com a avenida José Barbanti Netto, seguindo sobre esta no sentido para o Ribeirão das Cruzes por 750 metros, daí vira-se à esquerda e segue paralelamente ao Ribeirão das Cruzes até o cruzamento com a rua Gisei Yamada, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento desta com a

FLS.	0 371
PROC.	013/05
	

avenida Dr Francisco Oswaldo Castelucci com a avenida José Barbanti Netto e segue até o local de início da presente descrição.

Área 8

A área 10 inicia-se no cruzamento da rua João Batista Marchezi com a avenida Padre Miguel Pocce, daí segue sobre esta até o cruzamento com a rua Lino Morganti, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta 200 metros, sentido bairro Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda seguindo o alinhamento limite do bairro Águas do Paiol por 500 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue 130 metros, margeando o córrego Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

Área 9

Inicia-se a 11,00 metros do cruzamento da rua São Vicente de Paula com o prolongamento da Av. São Francisco Xavier, seguindo por esta até cruzar o prolongamento da rua 13 de Maio. Deste ponto vira-se a direita seguindo o alinhamento da rua 13 de Maio em uma distância de 22,00 metros. Neste ponto gira-se a direita e segue por uma distância de 435,00 metros até o encontro com a rua Eloy Rodrigues, seguindo por esta até cruzando a Av. Alexandre Rodrigues dos Santos; deste ponto segue seu alinhamento por uma distância de 11,00 metros em direção a Praça São Jorge. Gira-se a direita e seguindo uma distância de 16,50 metros ao longo da divisa do lote 04 e parte do lote 03 da quadra H do loteamento Jardim Paulista. Deflete a esquerda seguindo a divisa dos lotes 3,2, e um da mesma quadra e cruzando a Av. Edmundo Rossi numa distância de 48,40 metros. Segue deste ponto em diante a divisa do lote 03 da quadra G do mesmo loteamento por uma distância de 29,10 metros. Deste ponto deflete-se a esquerda seguindo divisa do lote 01 da quadra G em uma distância de 6,65 metros. Deste ponto deflete a direita seguindo ao longo da divisa do lote 01 da quadra G uma distância de 65,30 metros. Deste ponto deflete a direita seguindo a divisa da propriedade da Associação Atlética Ferroviária por uma distância de 476,66 metros, cruzando o prolongamento da rua Princesa Izabel. Deste ponto gira-se a direita seguindo o alinhamento desta até o cruzamento do prolongamento da Av. Santa Cecília. Deste ponto girando-se a esquerda e seguindo o alinhamento desta por uma distância de 117,50 metros, até o cruzamento do prolongamento da rua Cassiano Machado. Deste ponto girando-se a esquerda segue o alinhamento da mesma por uma distância de 52,75 metros. Gira-se a direita e seguindo a linha de divisa do lote 01 da quadra A do loteamento Jardim Paulista por uma distância de 44,90. Gira-se à direita em direção ao ponto inicial seguindo uma distância de 116,48 metros.

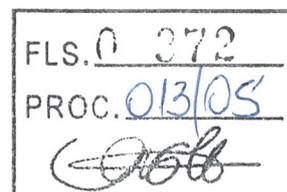
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

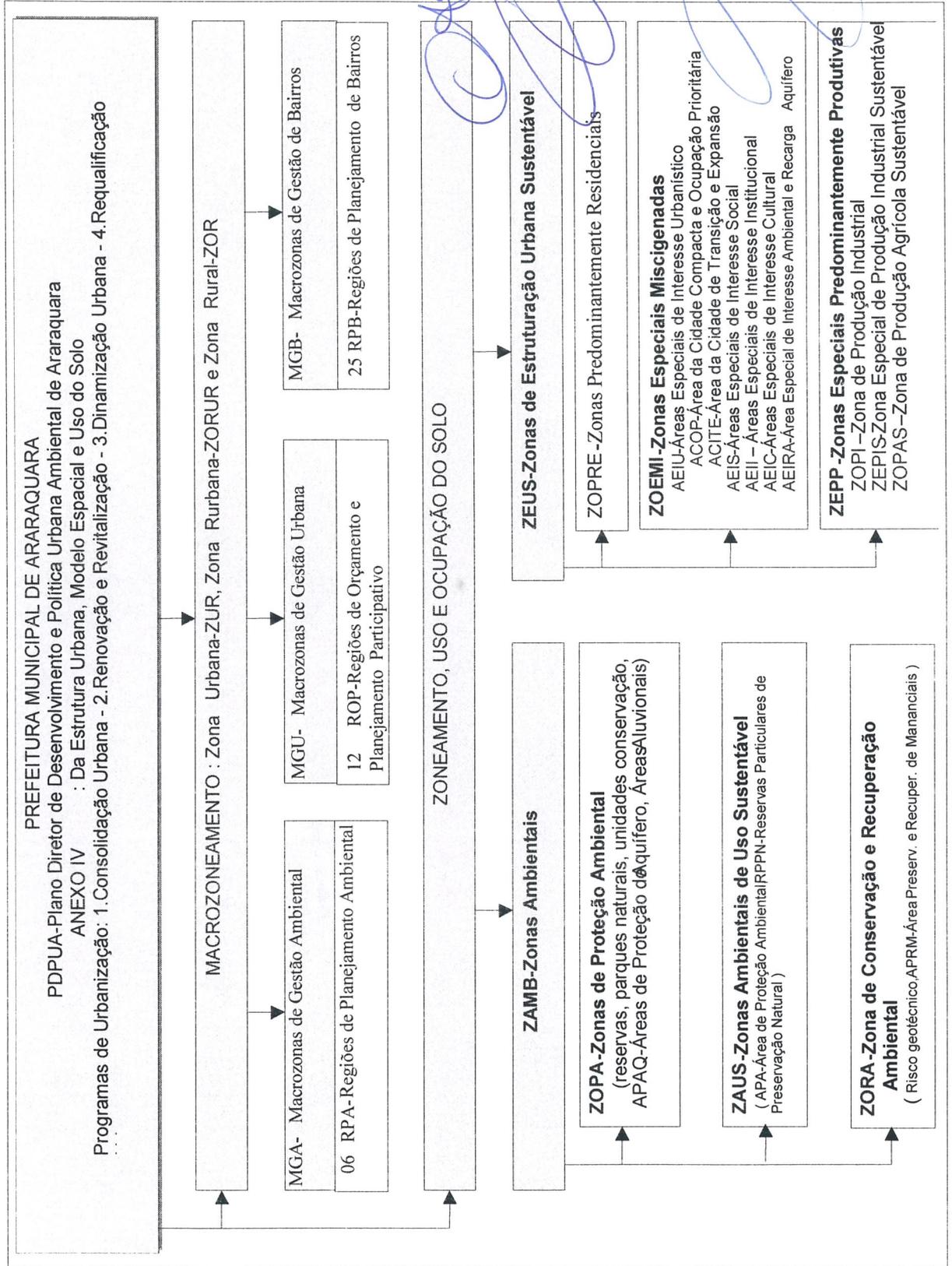
Presidente: _____
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros: _____
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI



EMENDA ADITIVA No. 33
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05



FLS. 0 371
 PROC. 013/05

33

EMENDA ADITIVA No. 001/05
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 001/05

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

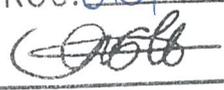
Presidente:

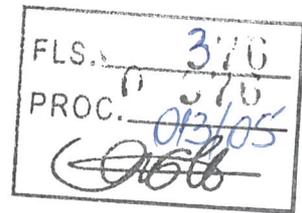
CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros:

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

FLS. 0 375
PROC. 013/05




Corrigir o Anexo V e o MAPE 14A, referentes a aplicação do instrumento urbanístico de preempção previsto no artigo 199 desta Lei, incluindo as áreas de n.º 14 à 43 (Área 1 a 13 originalmente existente), relativo a categoria 4, ou seja, Transporte, trânsito e mobilidade urbana, e inclusão da área n.º 7 relativa a categoria 1, ou seja, Espaços Públicos de Lazer e Recreação (originalmente Área 1 do Anexo XII), com o seguinte texto :

Categoria 1 – Espaços Livres Públicos de Lazer e Recreação:

Área 7 – A área 7 inicia-se no cruzamento da Avenida Moacyr Berwerte com a Rua Joseph Sabeh Harb, seguindo sobre esta até o cruzamento com a Avenida Orlando Jayme Donato, vira a esquerda e segue até o cruzamento com a Rua José Pedro Oliveira, vira a esquerda e segue até o final desta rua, vira a direita e segue o limite do Jardim dos Industriários até encontrar a Rua Pedro José Larocca, vira a esquerda até o cruzamento com a Avenida Moacyr Berwerte e daí segue até o ponto de início da presente descrição.

Categoria 4 – Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana:

Área 1 - Área do cruzamento da Av. 7 de Setembro com a Av. Padre José de Anchieta, Av. Waldomiro Machado e Av. Padre Manoel da Nóbrega.

Área 2 - Todos os lotes que dão testada do lado ímpar da Rua Manoel Rodrigues Jacob, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Francisco Culturato e Avenida Mario Arantes de Almeida

Área 3 - Área para ampliação e prolongamento do Aeroporto de 1.200 metros

Área 4 - Área lateral entre o aeroporto e o Jardim Del Rey com 50 metros de largura.

Área 5 - Área delimitada pela SP 255, Ferrovia, Jardim das Hortências e Rua Sinésio Wiss Barreto

Área 6 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes, desde a Represa de Captação do DAAE, até a sua confluência com a Rodovia Washington Luis.

Área 7 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão Água Branca, desde o dispositivo existente no cruzamento das vias Celso Pereira Barbosa e Antonio Cavallari, interceptando a faixa de domínio do DER pertencente às Rodovia Antonio Machado Santana, até atingir a via Domingos de Nobile.

Área 8 - Área de entorno da Praça Pedro Cruz, no raio de 40 metros, a partir do seu centro, intersecção das vias Antonio Prado, Valdomiro Machado, Genaro Vonno, Padre Manoel da Nóbrega e Padre José de Anchieta.

Área 9 - Todos os lotes que dão testada para as seguintes vias, em toda a sua extensão : Rua Eloy Rodrigues, Rua São Jorge, Rua Naym Jorge, Rua Padre Luciano, Theofilo Machado.

Área 10 - Todos os lotes compreendidos entre as vias Euclides dos Santos e Armando Salles de Oliveira, desde a Avenida Padre Francisco Culturato e Infante Dom Henrique.

Área 11 - Área de propriedade da CPFL, numa largura de 15 metros paralelamente à via José de Salles Gadelha, entre as vias Padre José de Anchieta e Maria Gaspar de Andrade.

Área 12 - Todos os lotes com testada do lado ímpar da via Castro Alves, desde seu cruzamento com a via Coronel José Xavier de Mendonça até alcançar o dispositivo com a via Getúlio Vargas.

Área 13 - Área do estacionamento da Sede Social do Clube Araraquarense, frontal a Av. Portugal.

Área 14 - A área 14 inicia-se no cruzamento da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias, seguindo sobre a Rua Carvalho Filho até a Avenida Duque de Caxias por 18,00 metros, daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Duque de Caxias por 12,75 metros; daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 5,00 metros; daí deflete à direita e segue ainda sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 14,30 metros; daí deflete à esquerda e segue por 17,60 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 15 - A área 15 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 08, 12 e 16; daí segue sobre a Rua Carvalho Filho por 31,00 metros; daí deflete à direita e segue por 27,20 metros confrontando com o prédio n.º 40 da Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 32,30 metros; daí deflete finalmente à direita e segue por 17,60 metros confrontando com os prédios n.º 08, 12 e 16 da Rua Carvalho Filho até encontrar o ponto de partida.

Área 16 - A Área 16 tem início na intersecção desta área com alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o terreno vago da Rua Carvalho Filho; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 16,00 metros; daí deflete à direita por 9,00 metros confrontando com os prédios n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue por 1,20 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por

11,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por 10,50 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 17 - A Área 17 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 11 da Rua Carvalho Filho, n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida

Área 18 - A Área 18 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,50 metros; daí deflete à direita por 19,10 metros confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias por 19,10 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 19 - A Área 19 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando em parte com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias e em parte com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 20 - A Área 20 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 21 - A Área 21 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 13,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 186 e n.º 190 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 13,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 22 - A Área 22 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 11,80 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 196 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 11,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 23 - A Área 23 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o prédio n.º 139 da Avenida Espanha; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 44,50 metros; daí deflete à direita por 34,50 metros confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 134, 142 e 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 19,50 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio 426 da Rua Gonçalves Dias por 15,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios s/n.º e n.º 442 da Rua Gonçalves Dias; daí deflete à direita e segue por 42,00 metros confrontando com os prédios n.º 179, 169, 159, 149 e 139, todos pela Avenida Espanha até encontrar o ponto de partida.

Área 24 - A Área 24 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 4,40 metros; daí deflete à direita por 7,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 1,20 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,20 metros; daí deflete à direita e segue por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias, até encontrar o ponto de partida.

Área 25 - A Área 25 tem início na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 5,80 metros; daí deflete à direita por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 5,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 4,00 metros, até encontrar o ponto de partida.

Área 26 - A Área 26 tem início na intersecção do alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias com o prédio n.º 412 desta Rua; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias por 4,50 metros; daí deflete à direita por 75,00 metros confrontando com o prédio s/n.º da Rua Gonçalves Dias e com Terreno Vago com frente pela Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue confrontando ainda com o terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 19,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 152, n.º 160, n.º 174, n.º 186 e n.º 190 e n.º 196 todos pela Avenida Feijó; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 408 e n.º 412 por 15,00

metros; daí deflete à esquerda e segue por 33,00 metros confrontando com o prédio n.º 412 da Rua Gonçalves Dias, até encontrar o ponto de partida.

Área 27 - A Área 27 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano e com o terreno vago da Rua Padre Luciano, esquina com Avenida 22 de Agosto; daí segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano por 50,00 metros; daí deflete à direita por 40,00 metros confrontando com os prédios n.º 67, 37, 45 e 35 da Avenida Dr. Leite de Moraes; daí deflete à direita e segue confrontando com FEPASA por 50,00 metros; daí deflete à direita e segue por 40,00 metros confrontando com FEPASA e Terreno Vago até encontrar o ponto de partida.

Área 28 - A área 28 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes e com o prédio n.º 45 da Av. Dr. Leite de Moraes; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes por 13,70 metros; daí deflete à direita e segue por 22,60 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 8,40 metros confrontando com o prédio n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita por 21,00 metros confrontando com o prédio n.º 45 da Avenida Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 29 - A área 29, inicia-se na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Padre Luciano com a Avenida 22 de Agosto; daí segue por 21,00 metros confrontando com a Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 35,90 metros confrontando com os prédios n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 21,70 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita e segue por 37,5 metros confrontando com a Avenida 22 de Agosto, até encontrar o ponto inicial.

Área 30 - A área 30 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto com a Rua Padre Luciano; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto por 39,85 metros; daí deflete à direita e segue por 95,00 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 14,80 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida Major Dario de Carvalho; daí deflete à direita por 91,35 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 31 - A Área 31 tem início na intersecção desta área com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro e com o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro por 28,00 metros; daí deflete à direita por 15,00 metros confrontando com a Avenida Padre Antonio Cezarino; daí deflete à direita por 30,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antônio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro, até encontrar o ponto de partida.

Área 32 - A Área 32 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 10,00 metros; daí deflete à direita por 20,00 metros confrontando com os prédios n.º 93 e 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 10,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 92 e n.º 94 da Rua Stélio M. Loureiro e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino, até encontrar o ponto de partida.

Área 33 - A Área 15 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 11,30 metros; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita e segue por 8,50 metros confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino até encontrar o ponto de partida.

Área 34 - A Área 34 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado e com o prédio n.º 93 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Theofilo Antonio Machado por 8,50 metros; daí deflete à direita por 11,30 metros confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theofilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 93 da Rua Theofilo Antonio; até encontrar o ponto de partida.

Área 35 - A Área 35 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 29,93 metros; daí deflete à direita por 50,78 metros confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 35,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71, 61, 51 e Terreno Vago, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 17,50 metros e segue confrontando com a Avenida Maria Antonio Camargo de Oliveira por três segmentos de linha (17,50 metros mais 8,98 metros mais 24,17 metros) confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; até encontrar o ponto de partida.

Área 36 - A Área 36 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 37 - A Área 37 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 52 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente

metros; daí deflete à esquerda e segue por 33,00 metros confrontando com o prédio n.º 412 da Rua Gonçalves Dias, até encontrar o ponto de partida.

Área 27 - A Área 27 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano e com o terreno vago da Rua Padre Luciano, esquina com Avenida 22 de Agosto; daí segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano por 50,00 metros; daí deflete à direita por 40,00 metros confrontando com os prédios n.º 67, 37, 45 e 35 da Avenida Dr. Leite de Moraes; daí deflete à direita e segue confrontando com FEPASA por 50,00 metros; daí deflete à direita e segue por 40,00 metros confrontando com FEPASA e Terreno Vago até encontrar o ponto de partida.

Área 28 - A área 28 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes e com o prédio n.º 45 da Av. Dr. Leite de Moraes; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes por 13,70 metros; daí deflete à direita e segue por 22,60 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 8,40 metros confrontando com o prédio n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita por 21,00 metros confrontando com o prédio n.º 45 da Avenida Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 29 - A área 29, inicia-se na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Padre Luciano com a Avenida 22 de Agosto; daí segue por 21,00 metros confrontando com a Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 35,90 metros confrontando com os prédios n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 21,70 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita e segue por 37,5 metros confrontando com a Avenida 22 de Agosto, até encontrar o ponto inicial.

Área 30 - A área 30 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto com a Rua Padre Luciano; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto por 39,85 metros; daí deflete à direita e segue por 95,00 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 14,80 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida Major Dario de Carvalho; daí deflete à direita por 91,35 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 31 - A Área 31 tem início na intersecção desta área com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro e com o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro por 28,00 metros; daí deflete à direita por 15,00 metros confrontando com a Avenida Padre Antonio Cezarino; daí deflete à direita por 30,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antônio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro, até encontrar o ponto de partida.

Área 32 - A Área 32 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 10,00 metros; daí deflete à direita por 20,00 metros confrontando com os prédios n.º 93 e 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 10,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 92 e n.º 94 da Rua Stélio M. Loureiro e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino, até encontrar o ponto de partida.

Área 33 - A Área 15 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 11,30 metros; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita e segue por 8,50 metros confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino até encontrar o ponto de partida.

Área 34 - A Área 34 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado e com o prédio n.º 93 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Theofilo Antonio Machado por 8,50 metros; daí deflete à direita por 11,30 metros confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theofilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 93 da Rua Theofilo Antonio; até encontrar o ponto de partida.

Área 35 - A Área 35 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 29,93 metros; daí deflete à direita por 50,78 metros confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 35,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71, 61, 51 e Terreno Vago, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 17,50 metros e segue confrontando com a Avenida Maria Antonio Camargo de Oliveira por três segmentos de linha (17,50 metros mais 8,98 metros mais 24,17 metros) confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; até encontrar o ponto de partida.

Área 36 - A Área 36 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 37 - A Área 37 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 52 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente

para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 38 - A Área 38 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 1,20 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí deflete à esquerda por 10,70 metros e segue confrontando com os prédios n.º 69 e 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 9,65 metros e segue confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,90 metros e segue confrontando com o prédio n.º 117 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 25,10 metros e segue confrontando com o prédio n.º 105 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso até encontrar o ponto de partida.

Área 39 - A Área 39 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,85 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,85 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 40 - A Área 40 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,05 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,05 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,60 metros; até encontrar o ponto de partida.

Área 41 - A Área 41 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 49 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e n.º 2057 da Via Projetada e com terreno vago com frente para a Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com os prédios n.º 71 Fundos e n.º 65 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 42 - A Área 42 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 25,00 metros confrontando com a Via Projetada; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 2.057 da Avenida Projetada; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 59 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 43 - A área 43 Inicia-se na Intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira e com a propriedade da FEPASA; daí segue por aproximadamente 70,00 metros confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí segue confrontando com a curva na concordância dos alinhamentos prediais da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Luiz Alberto por aproximadamente 108,00 metros ; daí segue em linha reta por vários segmentos de linha reta onde mede-se aproximadamente 160,00 metros confrontando com a divisa da FEPASA até encontrar o ponto de partida.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Presidente:

CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros:

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

JOSÉ CARLOS PORSANI

FLS. 0	379
PROC.	013/05
	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° **35**

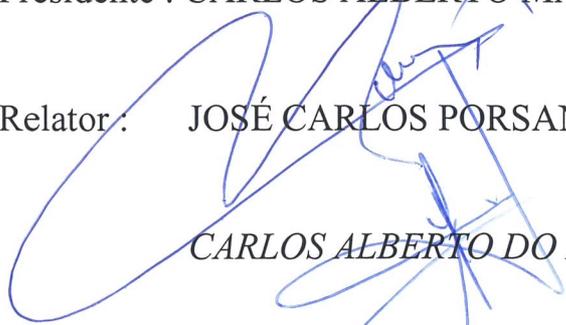
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

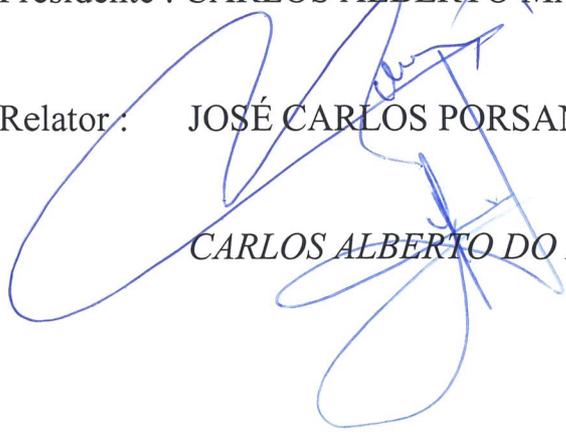
No ANEXO VII – Classificação das atividades para uso do solo, alterar:

Retirar: “do item II – comercial – incômodo compatível(nível 1) o uso: artigos funerários e incluir no item III comercial – incômodo incompatível(nível 2) – “artigos funerários e afins”.

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.


Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO


Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI


CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° 36

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Corrigir no ANEXO VIII – Exigências de estudos de impacto para viabilidade urbanística – EIVU:

“No uso comercial, onde se lê: incômodo incompatível leia-se: - II incômodo **compatível**(nível 1)”

“No uso serviços, onde se lê: incômodo incompatível leia-se: - VI incômodo **compatível**(nível 1).”

“No uso institucional, corrigir itens:

“I” para “IX – não incômodo”

“II” para “X – incômodo **compatível**”(nível 1)

“III” para “XI – incômodo incompatível”(nível 2)

“IV” para “XII – incômodo incompatível”(nível 3)

No uso industrial corrigir item:

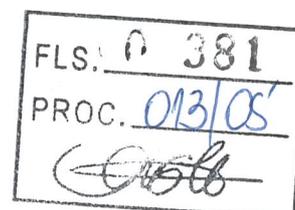
“IV” para “XIV – incômodo incompatível”(nível 3)

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLITICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

ANEXO X - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

PARÂMETROS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES AOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.766 DE 19 /12/1.979 E Nº 9.785 DE 29/01/1999

		Folha 01/04	
DESTINAÇÃO DAS ÁREAS	CIRCULAÇÃO INSTITUCIONAL	LAZER (Espaços Livres de Uso Público)	LAZER (Espaços Livres de Uso Semi-Privado Condominial)
	0	10	5
PERCENTUAL MÍNIMO	20	10	5

AS ÁREAS PÚBLICAS INSTITUCIONAL E DE LAZER TERÃO SUA LOCALIZAÇÃO DEFINIDA NA OCASIÃO DA EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PREFERENCIALMENTE FRONTAL AS VIAS PRINCIPAIS ARTERIAIS OU COLETORAS.

PARA LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO HORIZONTAL SERÁ EXIGIDO ADICIONAL EM ÁREA VERDE PARA CINTURÕES DE CONTORNO, CANTEIROS E PRAÇAS INTERNAS. ALÉM DISSO DEVERÃO SER OBSERVADAS AS DIRETRIZES E INDICADORES DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS CONFORME QUADRO DO ANEXO 2.

AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS SERÃO DESCONSIDERADAS NO CÁLCULO PARA EFEITO DE LOTEAMENTO E PARCELAMENTO.

A ÁREA INSTITUCIONAL PODERÁ SER FRACIONADA EM LOTES NÃO INFERIORES A 5.000 m².

AS GLEBAS INFERIORES A 10.000 m² ESTÃO DESOBRIGADAS DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAL E DE LAZER.

OS PROJETOS SERÃO APRESENTADOS NA FORMA GEO-REFERENCIADA, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL.

OS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS PODERÃO CONTER ATÉ 30 % DA ÁREA DE LAZER EM SEU INTERIOR E MANTIDAS PELOS MORADORES.

TODOS LOTEAMENTO PARA USO RESIDENCIAL, LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO URBANÍSTICO HORIZONTAL, DEVERÃO POSSUIR NÚCLEO COMERCIAL E SERVIÇOS, EQUIVALENTE A 5 % DA ÁREA TOTAL DE LOTES. AS ÁREAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXTERNAS AO EMPREENDIMENTO, PREFERENCIALMENTE FRONTAIS E LONGITUDINAIS AS VIAS ESTRUTURAIS, ARTERIAIS E COLETORAS, COM UMA VIA DE ACESSO AOS FUNDOS PARA CARGA E DESCARGA.

ESTACIONAMENTOS, COMO MEDIDA MITIGADORA DE IMPACTO VISUAL DE VIZINHANÇA DOS FECHAMENTOS POLIGONAIS, BEM COMO ATENDIMENTO AO ART.297 DESTA LEI, DEVERÁ MANTER UM RECUO DOS FECHAMENTOS LATERAIS DE DIVISAS ÀS VIAS LOCAIS TRANSVERSAIS DE NO MÍNIMO 5M DE RECUO PARA ÁREAS VERDES, COMO MEDIDA MITIGADORA DO IMPACTO VISUAL DE VIZINHANÇA. ADOÇÃO DE DIRETRIZES E PADRÕES URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS QUANTO AO FECHAMENTO POR VEDOS VERTICAIS, EVITANDO-SE O USO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS CONTÍNUOS E FECHADOS DE IMPACTO NA PAISAGEM URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVANDO ELEMENTOS NATURAIS E ECOLÓGICOS.

PARA O NÚCLEO COMERCIAL, OS LOTES DEVERÃO TER ÁREA MÍNIMA DE 500 m². TESTADA MÍNIMA DE 15,0 m, E PROIBIDO QUALQUER DESMEMBRAMENTO. CONSTANTE DA ESCRITURA E REGISTRO EM CARTÓRIO IMOBILIÁRIO.

QUANDO O SISTEMA DE CIRCULAÇÃO UTILIZAR ÁREA MENOR QUE 20%, ESTA DIFERENÇA SERÁ ADICIONADA AO SISTEMA DE LAZER.

SERÁ PREVISTA FAIXA DE SERVIÇÃO PARA ESGOTO E ÁGUA PLUVIAL, COM LARGURA DE 3,00 m, NOS LOTES COM DECLIVIDADE MAIOR QUE 2% PARA OS FUNDOS, QUE PODERÁ SER EDIFICADA COM RESTRIÇÕES.

O COMPRIMENTO DAS QUADRAS NÃO PODERÁ EXCEDER A 400 m, COMO MEDIDA DE IMPACTO NA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

TIPO DE VIA	ESTRUTURAL	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL	DE ACESSO
FAIXA DE DOMÍNIO	60	37	22	16	12-14
LEITO(S) CARROÇAVEL(IS)	15	12	12	10	8
PASSEIOS	5	3	3	3,0	2 - 3
CANTEIRO CENTRAL	15	4	2,0	0	0
CICLOVIAS	5	3	2,0	0	0

DECLIVIDADE	1 A 6	1 A 6	1 A 8	0,5 A 8	0,5 A 10
RAIO MÍNIMO (CONCORDÂNCIA)	9	9	9	9	9
DIÂMETRO DO CUL-DE-SAC	****	****	****	****	25

SERÃO PERMITIDAS VIAS, RAMPAS OU ESCADARIAS PARA PEDESTRES, DE LARGURA MÍNIMA DE 5,0 m, DECLIVIDADE MÍNIMA DE 1 %, FECHADAS AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, DOTADAS DAS INFRA-ESTRUTURAS SOB CÓDIGOS 3, 7, 8, 9, 11, 12 E 13 CONFORME INDICADO NA FOLHA 02/04.

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			ANEXO X	Folha 02/04	
PADRÃO DO LOTEAMENTO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	ZONA PERMITIDA	INFRA-ESTRUTURA	FRAÇÃO IDEAL MÍNIMA
Meio de Quadra	250	10		1 a 14 e 15 para Residencial Fechado	
Esquina	300	12			
Núcleo ou Unidade Comercial	500	15			
Núcleo ou Conjunto Residencial	200	8	ZOEMI - ZOPRE ZOEMI (AEIS) e ZEPP (ZOPIS) Não permitido enquanto estoque superior a 2000 lotes vagos	1 a 14	*****
Conjuntos Habitacionais Públicos ou Privados					
Loteamento ou Condomínio Urbanístico Horizontal	200	8	ZOPRE / ZOEMI	1 a 11 e 15	300
Loteamento ou Condomínio Industrial ou de Serviço	5.000	50	ZEPP (ZOPI - ZEPIS) / ZORUR	1 a 11	
Núcleos ou Distritos Industriais	5.000	50	ZEPP (ZOPI - ZEPIS)	1 a 11	
Núcleo Residencial de Recreio e Ecovilas	2.500	50	ZOEMI (AEIRA) / ZOEMI(ACITE) / ZOPRE-APRM / ZOPAS / ZORUR	1 A 7 E 9 A 14	*****
CEU-Corredores Estruturais de Urbanidade (Avenida Parque Ribeirão das Cruzes e Orla Ferroviária) e Sistema Viário Estrutural	1.000	20	ZAMB(ZAUS-ZORA) e ZEUS	1 A 14	*****
INFRA-ESTRUTURA	CÓDIGO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES		
DEMARCAÇÃO DE QUADRA	1	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0,15 X 0,15 X 1,00 M		
DEMARCAÇÃO DE LOTE	2	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0,10 X 0,10 X 0,80 m		
SISTEMA VIÁRIO, GUIAS E SARJETAS	3	APROV. DEFINIT.	Rebaixos nas Esquinas para Portadores de Mobilidade Reduzida Conforme NBR-9050/97. Atender e observar as diretrizes de categorias e classificação funcional prevista no Anexo III.		
SISTEMA DE DRENAGEM	4	APROV. DEFINIT.	Atender Normas PMA e Desenhos-Padrão 3-0-66, 3-0-84, 3-0-125, 3-0-142, 3-0-148, 3-0-148/1, 3-0-162. Adotar sistemas e estruturas de reuso da água pluvial, conforme Item II, Art. 79 desta Lei.		
REDE DE ÁGUA E HIDRANTES	5	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE, com a individualização da medição de consumo em caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos fechados, em que cada lote tem um medidor e o condomínio um medidor geral.		
REDE DE ESGOTOS	6	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE		
REDE ELÉTRICA	7	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas da Concessionária Elétrica. Obrigatório também nos Acessos ao Empreendimento.		

PRCC. 01305
C. M. 384

PAVIMENTAÇÃO	8	18 MESES	Obedecer Normas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e especificações DNER-ES-299/300/303/306 E 313/97
ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO	9	18 MESES	Conforme Código de Arborização do Município - Altura Mínima da Muda = 1,50 m , especificação de espécies adequadas, espaçamento longitudinal de 10m e frontal as divisas dos lotes.
EQUIPOTOS. COLETA SELETIVA	10	18 MESES	Conforme Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano, prever, planejar, projetar e calcular a dimensão e localização de depósitos, caçambas e lixeiras para a operacionalização, disposição e armazenamento de materiais e produtos recicláveis em loteamentos ou condomínios urbanísticos fechados, de fácil acesso aos moradores , à coleta pública seletiva, empresas recicladoras ou cooperativas de recicladores, atendendo ao Art. 240 desta Lei.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11	18 MESES	Lei Complementar Nº 39 DE 20/08/2001 Extensiva aos Acessos para o Empreendimento
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	12	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Trânsito e Transportes
IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	13	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ABRIGO E PONTO DE ÔNIBUS	14	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ADEQUAÇÕES VIÁRIAS	15	18 MESES	Conforme Determinado por ocasião da Expedição das Diretrizes para Anteprojeto
Todas as Obras de Infra-Estrutura Constarão de Cronograma Padronizado que acompanhará o Projeto para Aprovação Definitiva, em que se dá início a contagem dos Prazos Será exigida caução, majorada em 20%, calculada sobre o valor das Obras de Infra-Estrutura Indicadas no Cronograma.			
A Caução se dará por meio de Garantia Bancária, Hipotecária ou em Lotes do próprio Empreendimento, devidamente registrada em Cartório.			
Todas as Áreas Públicas no Interior de Loteamento ou Condomínio Urbanístico passarão a Municipalidade, que outorgará, por Decreto a Permissão de Uso, e implicará na Obrigatoriedade de sua manutenção pelo Beneficiário, constar nos Contratos, Escrituras e Regulamento, tudo devidamente registrado no Cartório Imobiliário. É vedado pelo Município empreendimentos e loteamentos não registrados por instrumento público que deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.			
Todo loteamento ou condomínio urbanístico deverá ser submetido às leis federais e estaduais de parcelamento do solo para fins urbanos, e ao instrumento de licenciamento ambiental municipal por meio de EIVU-RIVU, conforme dispositivos desta Lei constantes dos Anexos VII, VIII e IX , que incorporam procedimentos normativos previstos pela Resolução CONAMA 237 / 1997.			
Não serão permitidos empreendimentos que requeiram a transformação de uso do solo e de áreas residenciais já aprovadas e consolidadas em loteamentos ou condomínios fechados.			
Entende-se por Gleba, o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizados nos termos da Lei.			
Entende-se por Lote, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou desmembramento realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Unidade Autônoma, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou condomínio urbanístico realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.			
Entende-se por Loteamento ou Condomínio Urbanístico a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condomínios que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio semi-privado ou condominial.			
No caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos, na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação , serviços urbanos instalados , e áreas verdes internas de uso comum serão transferidas ao domínio público.			
Serão Obedecidas as recomendações, especificações e soluções constantes da Norma NBR-9050/97 da ABNT, quanto a Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida			

FLS. 385
 PROC. 03/05


PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			ANEXO X
			Folha 03/04
DENOMINAÇÃO	ÁREA	MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
VILA	2.500 m2	50.000 m2	Padrões ou Modelo de Cidade Jardim
JARDIM	50.001 m2	500.000 m2	Padrões de Unidades de Vizinhança
PARQUE	500.000 m2	*****	Padrões de Unidades de Vizinhança – Acima de 1.000.000 m2 estará sujeito a Relatórios EIA-RIMA E EIVU-RIVU Aprovados
LOTEAMENTO CONDOMÍNIO URBANÍSTICO	OU Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Padrões de Unidades de Vizinhança , para Edificações Agrupadas com até 2(Dois) Pavimentos e de até 8 Unidades por Bloco. Para área superior a 3 Ha , conforme Resolução 237-CONAMA e o instrumento de EIVU-RIVU, artigo 218 e 219 desta Lei, poderá ser exigido diretrizes quanto a estrutura e mobilidade urbana, sistema de áreas verdes, bens de uso comum do povo, e medidas mitigadoras de impacto ambiental. Deverá atender padrões morfológicos de Unidade de Vizinhança, de dimensão máxima de acessibilidade e mobilidade urbana de 400m por 400m da unidade espacial , e incidência de percentual de Área Verde e Institucional externa, junto aos lotes comerciais e serviços externos, frontais ao sistema viário principal, longitudinal e transversal.
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE LOTEAMENTO			
ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação, Croqui de Localização (1:10.000)
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000) EIVU e RIVU previstos no Art. 218- 219 e UEPU- Art. 240 (Anteprojeto). Estes instrumentos serão regulamentados por lei específica como procedimentos para aprovação de projetos.
Projeto Definitivo	30 dias	Conf.Cronogram a	Plano Geral (1:1.000), Cortes e Perfis das Vias, Desenho Completo e de toda a Infraestrutura, Memoriais Descritivos, Cronograma de Execução de Obras, Anexos e ART.
Todos os projetos e documentação pertinente, obedecerão aos padrões estabelecidos pela P.M.A. e divulgados por meio de Cartilha, em meio magnético, e os EIVU-Estudios de Impacto de Viabilidade Urbanística serão submetidos regularmente à Comissão Técnica Permanente-GAPROARA-Grupo de Análise e Aprovação de Projetos de Araraquara (Art. 239), composta pela equipe técnica e jurídica da SEDUR, representantes do Conselho da Cidade(Art.190), do IAB, AEAA, vereadores da Comissão de Urbanismo da Câmara, do órgão ambiental estadual, da Promotoria Pública de Urbanismo , Habitação e Meio Ambiente, Defesa Civil e requerentes se necessário.			
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE DESMEMBRAMENTO			
ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação e Croqui de Localização (1:10.000)
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000)
			CARTÓR

			Em até 180 dias
			CARTÓR

Projeto Definitivo	30 dias	180 dias	Requerimento, Situação Anterior, Plano Geral, Sistema Viário Existente e Proposto, Memoriais Descritivos, Certidão Negativa	Em até 180 dias
Adotar programa de assistência técnica e jurídica gratuita a projetos de moradia econômica para habitação de interesse social, conforme Art.4 - Item				
Os loteamentos fechados e os condomínios estão obrigados a apresentar o regulamento interno ou estatuto por ocasião da aprovação definitiva				
Quaisquer obras somente poderão ser iniciadas após a aprovação provisória e comprovadas pela P.M.A., de todas as autorizações pertinentes.				
Os projetos geo-referenciados com cópias em meio digital e memoriais serão apresentados em 5 (cinco) vias, no padrão definido pela P.M.A.,				
O não atendimento de qualquer "Comunique-se" em até 30 (trinta) dias, implicará no cancelamento automático do processo.				
A divisão de Imóveis, amigável ou judicialmente, e a extinção de Condomínio ou de Loteamento Fechado, atenderão aos presentes parâmetros a menos que a gleba seja inferior a 10.000m ² , for constituída há mais de 10(dez) anos ou procedente de sucessão hereditária.				

FLS. <u>1387</u>
PROC. <u>013/05</u>

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			ANEXO X
RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	Folha 04/04
RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	OBSERVAÇÕES
EM VIA ESTRUTURAL OU PERIMETRAL	6	6	Guaritas até 12,0 m ² = 0,0 m
EM VIA ARTERIAL	6	6	Rebaixamento de Guias até 100 % para não Residenciais e de 3,5 m a cada vaga de
EM VIA COLETORA	4	5	Garagem para Residenciais
EM VIA LOCAL	4	5	
EM VIA DE ACESSO	4	Não permitido	
As Rampas de Acesso aos Abrigos Subterrâneos deverão ter início a partir de 4,0 m contados do alinhamento predial			
RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	OBSERVAÇÕES
COM JANELAS - ENTRE LOTES	1,5 m	1,5 m	Entre Prédios mesmo lote *****
NA LATERAL PARA VIA PÚBLICA	2,0 m	2,0 m	*****
SEM JANELAS - ENTRE LOTES	0	0	Dimensão mínima 1,5 m
POÇOS DE ILUMINAÇÃO	6,0 m ²	6,0 m ²	
Nos Loteamentos e Condomínios Horizontais Fechados, o recuo da divisa lateral a via pública externa será de 2,0 m no mínimo. É proibido qualquer tipo de abertura de iluminação e ventilação nas divisas dos lotes.			
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA, EMBARQUE/DESEMBARQUE			
NUMERO MÍNIMO DE VAGAS	GARAGEM (2,5 X 5,0 m)	CARGA/DESCARGA (3,5 X 8,0)	ÔNIBUS (3,5 X 15 m)
Residencial Unifamiliar	1 até 150 m ² Edificados 2 entre 150 e 300 m ² 3 entre 300 e 500 m ² 4 acima de 500 m ²	***** ***** ***** *****	***** ***** ***** *****
Edifício Residencial e Condomínio Horizontais ou Verticais	1 por Unidade de até 100 m ² 2 por Unidade de até 200 m ² 3 por Unidade de até 300 m ² 4 por Unidade de área maior	***** ***** ***** *****	***** ***** ***** *****
Alojamento/Apart-Hotel	1 a cada 2 Unidades	*****	*****
Hotel/Pensão	1 a cada 3 Unidades	1 até 500 m ² Edificados 2 até 2.000 m ² Edificados 3 acima de 2.000 m ² Edificados	1 a cada 1.000 m ² Edificados
Comercial	1 até 100 m ² Edificados 2 até 200 m ² Edificados 1 a cada 50 m ² Adicionais	1 entre 100 e 500 m ² 1 a cada 500 m ² Adicionais	*****
Serviços	1 até 100 m ² Edificados 1 a cada 50 m ² Adicionais	Mínimo de 1 Vaga Dependendo da Atividade	*****
Galeria / Centro Comercial	1 a cada 50 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****
SUPERMERCADO / SHOPPING CENTER	1 a cada 50 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****
INDUSTRIA /DEPÓSITO	1 a cada 100 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****
CRECHE / ESCOLA INFANTIL	1 a cada 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL	1 a cada 50 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA TÉCNICO/PROFISSIONAL	1 a cada 50 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA SUPERIOR	1 a cada 25 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	1 a cada 500 m ² Edificados
CLUBE	1 a cada 10 Sócios	Mínimo de 1 Vaga	*****
BANCO	1 a cada 50 m ² Edificados	1 para carro Forte	*****

FLS. 388
 PROC. 013125
 C. M. [Assinatura]

RESTAURANTE / CHOPERIA	1 a cada 25 m2 Edificados	Minimo de 1 vaga acima 200 m2	*****
SALÃO DE FESTA	1 a cada 20 m2 Edificados	Minimo de 1 vaga	*****
HOSPITAL E CONGENERES	1 a cada 50 m2 Edificados	Projeto Especifico P.G.T.	*****
ESTÁDIOS E SIMILARES	1 a cada 5 Lugares	Minimo de 3 vagas	1 a cada 1000 lugares
TEATRO / CINEMA / AUDITÓRIO	1 a cada 5 Lugares	Minimo de 1 vaga	*****
GARAGEM / POSTO ABASTECIMENTO	Projeto Especifico P.G.T.	Projeto Especifico P.G.T.	*****
OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Projeto Especifico P.G.T.	Projeto Especifico P.G.T.	*****
Deverão ser previstas vagas para motocicletas nas dimensões 1,00 x 2,00 m, na proporção de 20 % incidentes sobre o numero de vagas de estacionamento calculadas, e com o minimo de uma vaga em qualquer situação.			

DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 26/96 DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E PORTARIA Nº 27 DO D.N.C.

USOS	CLASSE	QUANTIDADE	RAIO MÍNIMO EM METROS	OBSERVAÇÕES
ESCOLAS, IGREJAS, CINEMAS, HOSPITAIS, QUARTÉIS, HOTÉIS, SHOPPING-CENTERS, SUPER/HIPERMERCADOS, ESTÁDIOS SALÕES DE FESTA OU REUNIÕES E OUTROS LOCAIS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO	I	40	20	
	II	120	30	E.I.V.U. obrigatório
	III	400	80	E.I.V.U. obrigatório
	IV	1000	100	E.I.V.U. obrigatório
	V	>1000	150	E.I.V.U. obrigatório

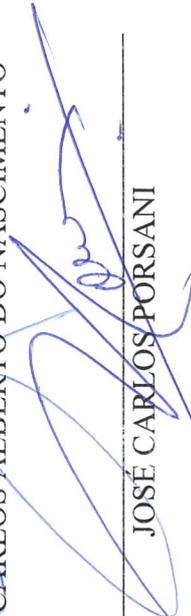
Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005

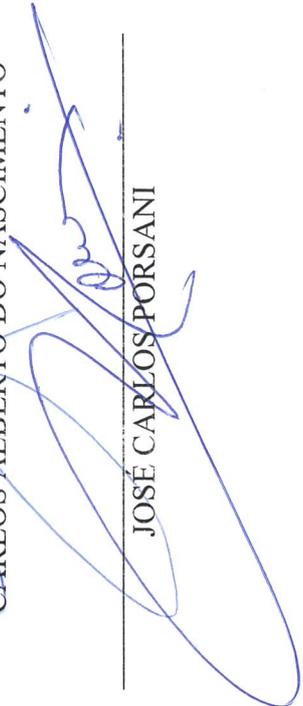
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

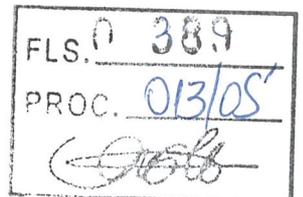
Presidente:


CARLOS ALBERTO MANÇO

Membros:


CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO


JOSÉ CARLOS PORSANI





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 29 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Arquiteto LUIZ A. NIGRO FALCOSKI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, entendimentos com o setor competente desta Prefeitura, no sentido de que seja encaminhado a este Legislativo a segunda via (cópia) dos mapas corrigidos, objeto da emenda nº 38, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

Salientamos que a primeira via dos mapas foram protocoladas dentro do prazo legal, necessitamos da segunda para constar de nossos processos, pois uma será devolvida ao Executivo, devidamente assinada, se aprovada em plenário. Assim que formos atendidos no pedido poderemos marcar sessão para apreciação do projeto e emendas.

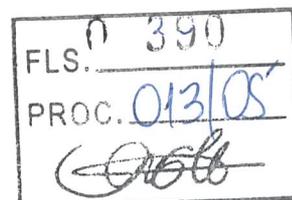
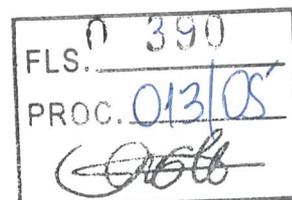
Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevaleço-me do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão
de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N°

38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Abaixo estão listados os mapas que compõem o anexo I do Plano Diretor, em substituição aos anteriores conforme correções efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento:

MAPE NO.	TITULO
1	ESTRATÉGIA DE QUALIDADE DE VIDA URBANA
2	ESTRATÉGIA D PRODUÇÃO DA CIDADE - PAR PLANOS DE AÇÕES REGIONAIS
3	ESTRATÉGIA D PRODUÇÃO DA CIDADE - PEU PLANOS ESTRATÉGICOS URBANOS
4	ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL
5	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA
6	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO DA CIDADE E HABITABILIDADE – ZEIS – AEIS (áreas de especiais de Interesse social) e Projetos Habitacionais
7	ESTRATÉGIA DE CENTRALIDADES, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA REGIONAL
8	ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DA PAISAGEM E ZONEAMENTO CULTURAL – ZONEAMENTO AMBIENTAL - CULTURAL
9	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO – RPA – REGIÕES DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
10 A	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ROP – REGIÕES DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
10 B	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ROP – REGIÕES DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO
11	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO RPB – REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE BAIROS
12	ESTRATÉGIA MACROZONEAMENTO
13	ESTRATÉGIA DE MODELO ESPACIAL E USO DO SOLO
14 A	INSTRUMENTO URBANISTICO DE PREEMPÇÃO
14 B	INSTRUMENTOS URBANISTICOS – PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

FLS. n° 391
PROC. 013/05




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício nº 121/2005

Araraquara, 04 de outubro de 2005

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI

MD Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

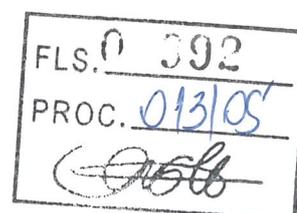
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em atenção ao solicitado através do Ofício de 29/09/2005, estamos encaminhando a esta Egrégia Comissão, da Câmara Municipal, as segundas vias (cópias) dos mapas que compõe o Plano Diretor de Araraquara.

Certos de que o atendimento desta solicitação propiciará a possibilidade de apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, nos colocamos mais uma vez à disposição da Nobre Edilidade para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arq. Luis Antonio Nigro Falcoski
Secretário de Desenvolvimento Urbano





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Araraquara, 24 de outubro de 2005.

Nobres Edis, Presidentes e Membros das Comissões Permanentes desta Casa:

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, venho por meio deste convidar Vossas Excelências para uma reunião no próximo dia **26 (vinte e seis) de outubro**, quarta-feira, a partir das **15:00 horas**, no **Plenário deste Legislativo**, no intuito de discutirmos e emitirmos parecer conjunto sobre as Emendas, referentes aos **Mapas**, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevaleço-me do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador e Presidente da Comissão
de Tributação, Finanças e Orçamento.

MRDC/.

FLS.º	393
PROC.	013/05

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 2005



CARLOS ALBERTO MANÇO

Recebi CÓPIA deste documento

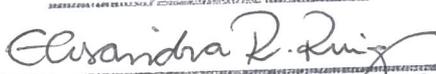
24, 10, 05



ELIAS CHEDIK NETO

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 2005.



CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 05



MARCOS JOSÉ RODRIGUES

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 05

* 

EDNA SANDRA MARTINS

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 05



JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 05



EDNO PACHECO

Recebi CÓPIA deste documento

24, 10, 05



EVERSON MIGUEL INFORSATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício nº 121/2005

Araraquara, 04 de outubro de 2005

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI

MD Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em atenção ao solicitado através do Ofício de 29/09/2005, estamos encaminhando a esta Egrégia Comissão, da Câmara Municipal, as segundas vias (cópias) dos mapas que compõe o Plano Diretor de Araraquara.

Certos de que o atendimento desta solicitação propiciará a possibilidade de apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 001/05, nos colocamos mais uma vez à disposição da Nobre Edilidade para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Arq. Luis Antonio Nigro Falcoski
Secretário de Desenvolvimento Urbano

FLS. 394
PROC. 013/05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N°

38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°001/05.

Abaixo estão listados os mapas que compõem o anexo I do Plano Diretor, em substituição aos anteriores conforme correções efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento:

MAPE NO.	TITULO
1	ESTRATÉGIA DE QUALIDADE DE VIDA URBANA
2	ESTRATÉGIA D PRODUÇÃO DA CIDADE - PAR PLANOS DE AÇÕES REGIONAIS
3	ESTRATÉGIA D PRODUÇÃO DA CIDADE - PEU PLANOS ESTRATÉGICOS URBANOS
4	ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL
5	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E CAPACIDADE DE INFRAESTRUTURA
6	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO DA CIDADE E HABITABILIDADE – ZEIS – AEIS (áreas de especiais de Interesse social) e Projetos Habitacionais
7	ESTRATÉGIA DE CENTRALIDADES, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA REGIONAL
8	ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DA PAISAGEM E ZONEAMENTO CULTURAL – ZONEAMENTO AMBIENTAL - CULTURAL
9	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO – RPA – REGIÕES DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
10 A	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ROP – REGIÕES DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
10 B	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ROP – REGIÕES DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO
11	ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO RPB – REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE BAIROS
12	ESTRATÉGIA MACROZONEAMENTO
13	ESTRATÉGIA DE MODELO ESPACIAL E USO DO SOLO
14 A	INSTRUMENTO URBANISTICO DE PREEMPÇÃO
14 B	INSTRUMENTOS URBANISTICOS – PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Sala de reuniões das comissões, 09 de setembro de 2005.

Presidente : CARLOS ALBERTO MANÇO

Relator : JOSÉ CARLOS PORSANI

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

14116 14/09/2005 09:29:45 P0101011-14116-1100394-100000001

FLS.	0 395
PROC.	013/05